

GUIMARÃES & CUNHA

Advogados Associados S.C.

Dr. Márcio Messias Cunha

Dra. Cristiani M.P. Cunha



02
7

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA ____ VARA
TRABALHISTA DA COMARCA DE GOIÂNIA (GO).

25717 dep 7º
0

SOLUTION – DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF 06.982.165/0001-92, com sede na Alameda dos Buritis, nº 408, Cobertura, Ed. Buriti Center, Centro, Goiânia-GO, vem perante Vossa Excelência, por meio de seu advogado, com endereço ao rodapé, onde receberá as comunicações dos atos processuais, com fulcro nos arts. 477, 478 e 791 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, apresentar Reclamatória Trabalhista em face de **BRUNNA KELLY DE MOURA VIANA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 024.616.661-48, residente e domiciliada na Av. Perimetral, nº 637, Ed. Long Beach, Setor Oeste, Goiânia-GO, conforme a seguir relata, para a final pedir:

DOS FATOS

A reclamada foi contratada pela reclamante na data de 02 de maio de 2007, para exercer as funções do cargo de Auxiliar Administrativo III, percebendo o salário mensal de R\$ 731,50 (setecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

Na data de 08 de agosto de 2007, a reclamada resolveu rescindir seu contrato de trabalho, através de pedido de demissão (doc. anexo),

03
7

devidamente assinado, fazendo constar que não iria cumprir o período do aviso prévio.

DOS CALCULOS

Salário – R\$ 731,50

CRÉDITOS

- a) Saldo de salário 08 dias – **R\$ 195,06 (cento noventa e cinco reais e seis centavos);**
 - b) 13º Salário 04/12 – **R\$ 182,87 (cento e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos);**
 - c) Férias Proporcionais 04/12 – **R\$ 182,87 (cento e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos);**
 - d) 1/3 de férias – **R\$ 60,95 (sessenta reais e noventa e cinco centavos);**
- Total = R\$ 621,75**

DÉBITOS

- a) Adiantamento – **R\$ 68,40 (sessenta e oito reais e quarenta centavos);**
 - b) Aviso prévio deduzido – **R\$ 731,50 (setecentos e trinta e hum reais e cinquenta centavos);**
- Total = 799,90**

A reclamada recebeu adiantamento no valor de **R\$ 68,40 (sessenta e oito reais e quarenta centavos)**, a título de vales transportes, sendo impositiva a redução do referido valor.

Entretanto, a reclamada, no momento em que pôs termo ao seu contrato de trabalho, consignou que não **“não cumpriria o aviso prévio integralmente”** (Doc. em anexo). Motivo pelo qual, **requer seja a reclamada condenada a restituir para a reclamante o período do aviso prévio não cumprido, isto com fulcro no artigo 487, § 2º da CLT.**

04
9

Portanto, a reclamada deverá pagar para a reclamante o valor de R\$ 178,15 (cento e setenta e oito reais e quinze centavos), referentes à diferença dos valores que a reclamada deve (aviso prévio não cumprido + adiantamento de salário) com aqueles das verbas trabalhistas a que teria direito.

DO PEDIDO

Requer, pelo exposto, a citação da reclamada para, querendo, apresentar sua resposta, onde em caso contrário deverá ser aplicada pena de revelia e confissão e, a final, declarada procedente a reclamatória, sua condenação na forma do pedido.

Finalmente, requer seja a reclamada condenada a indenizar a reclamante nos valores devidos ao adiantamento e ao aviso prévio não cumprido.

Protesta por provas documental, pericial e oral, inclusive depoimento pessoal da reclamada.

Dá à causa o valor de **R\$ 178,15 (cento e setenta e oito reais e quinze centavos)**.

Termos em que Pede Deferimento.

Goiânia (GO) 15 de outubro de 2007.

MÁRCIO MESSIAS CUNHA

OAB/GO 13.955

WESLEY BATISTA E SOUZA

OAB/GO 22.677


MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
OAB/GO 25.780

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FACTORRIL - SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA ME

Pelo presente instrumento particular, **RENILTON NUNES**, brasileiro, divorciado, contador, residente nesta Praça da Bandeira, 41-A, centro, Jataí/GO, CEP: 75800-020, portador do CPF(MF): 190.910.441-87 e ID. nº 9669, expedida pelo CRC/GO, nascido à 12/02/1959 em Jataí/GO, filho de Hamilton Nunes e Ana Calixto Ferreira e;

HAILTON ANTONIO NUNES, brasileiro, solteiro, empresário, residente nesta Capital na Rua José Neto Carneiro, QD 15, LT 11, setor Criméia Leste, CEP: 74590-190, portador do CPF(MF): 838.754.411-68 e R.G. nº 4162937, expedida pela SSP/GO, nascido à 22/09/1979 em Goiânia/GO, filho de Hamilton Nunes e Ana Calixto Ferreira. Únicos sócios da firma denominada, **FACTORRIL - SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA ME** com sede na Alameda dos Buritis nº 408, cobertura sala 01, Ed. Buriti Center, setor Central, Goiânia/GO - CEP: 74015-080, inscrita no CNPJ(MF): 06.982.165/0001-92, arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52202129023 por despacho em 10/09/2004. Resolvem de comum acordo por este aditivo de sociedade limitada fazer as seguintes alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA - ENTRADA E SAIDA DE SOCIO E CESSÃO DE COTAS

É admitido na sociedade os sócios: **FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, residente nesta Capital na Rua José Neto Carneiro, QD 15, LT 11, setor Criméia Leste, CEP: 74590-190, portador do CPF(MF): 003.332.291-00 e RG nº 4319861 2ª via, expedida pela SPTC/GO, nascida a 13/06/1984 em Goiânia/GO, filha de Antônio Rodrigues da Silva e Aparecida Joana de Oliveira, e **RENILTON NUNES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Praça da Bandeira nº 41, centro, CEP: 75800-020, Jataí/GO, portador do CPF(MF): 974.086.891-68 e RG nº 3987660, expedida pela DGPC/GO, nascido à 20/06/1982 em Goiânia/GO, filho de Renilton Nunes e Amância Carneiro de Araújo Nunes.

O sócio **HAILTON ANTÔNIO NUNES**, acima qualificado deixa a sociedade transferindo suas quotas de capital ao sócio **RENILTON NUNES JUNIOR**, acima qualificado dando pelas quais plena e geral quitação.

O sócio **RENILTON NUNES**, acima qualificado deixa a sociedade transferindo, 23.750 (setecentos e cinquenta) quotas ao sócio **RENILTON NUNES JUNIOR**, acima qualificado e 250 (duzentas e cinquenta) quotas à sócia **FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA**, acima qualificada, dando pelas quais plena e geral quitação.

CLAUSULA SEGUNDA - DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

RENILTON NUNES JUNIOR	24.750 cotas no valor de R\$ 24.750,00 - 99%
FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA	250 cotas no valor de R\$ 250,00 - 1%

25.000 cotas no valor de R\$ 25.000,00 - 100%



CLAUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA SOCIEDADE

A administração e uso da sociedade passa a ser exercida pelo sócio **RENILTON NUNES JUNIOR**, exclusivo para os negócios da sociedade.

CLAUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO DA SOCIEDADE

O endereço da sociedade que era **Alameda dos Buritis nº 408, cobertura sala 01, Ed. Buriti Center, setor Central, Goiânia/GO - CEP: 74015-080**, passa para **Alameda dos Buritis nº 408, QD 83 LT 02/38, sala 904 e cobertura sala 01, Ed. Buriti Center, setor Central, Goiânia/GO - CEP: 74015-080**,

CLAUSULA QUINTA - DO AUMENTO DE CAPITAL

O capital da empresa que era R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) dividido em 25.000 quotas no valor de R\$1,00 (hum real) cada, passa para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizado da seguinte forma.

- a) - R\$25.000,00 em ato anterior
 - b) - R\$25.000,00 neste ato em moeda corrente do país
- Assim distribuído entre os sócios.

RENILTON NUNES JUNIOR	49.500 cotas no valor de R\$ 49.500,00 - 99%
FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA	500 cotas no valor de R\$ 500,00 - 1%
TOTAL	50.000 cotas no valor de R\$ 50.000,00 - 100%

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Fica consolidado o contrato social e alteração posterior, nos termos atuais, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **FACTORRIL - SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA ME** e tem como nome de fantasia de **FACTORRIL SERVIÇOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na **Alameda dos Buritis nº 408, QD 83 LT 02/38, sala 904 e cobertura sala 01, Ed. Buriti Center, setor Central, Goiânia/GO - CEP: 74015-080**, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo início de atividade em 01/09/2004.



Handwritten signature of Renilton Nunes Junior.



CLÁUSULA QUARTA - Constitui objeto do presente contrato, o ramo de: **prestação de serviço por conta própria e de terceiro de manuseio e distribuição de documentos, livros, revista, jornais e panfletos, serviço de cadastramento e pesquisa de pessoas jurídica e física e serviço de digitação e datilografia.**

CLÁUSULA QUINTA - O capital da sociedade é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país e subscrita em:

RENILTON NUNES JUNIOR	49.500 cotas no valor de R\$ 49.500,00 - 99%
FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA	500 cotas no valor de R\$ 500,00 - 1%
TOTAL	50.000 cotas no valor de R\$ 50.000,00 - 100%

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor, limitada a importância de suas cotas e solidária pela integralização do Capital.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade é exercida pelo sócio **RENILTON NUNES JUNIOR**, que incumbe de todas as operações e representa a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A administração e o uso da sociedade é exercida pelo sócio **RENILTON NUNES JUNIOR**, exclusivo para os negócios da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - O sócio administrador tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, obedecendo a legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA NONA - Todo dia 31 de Dezembro de cada ano é procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério dos sócios e no interesse da própria sociedade, o total ou partes dos lucros poderão ser destinados a formação de reservas de lucros nos critérios estabelecidos pela Lei nº.6.404/76 ou então, permanecerão em lucros acumulados para futura destinação.

CLAUSULA DÉCIMA - As quotas da sociedade são indivisíveis não podendo ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade e condições o direito de preferência do(a) sócio(a) que queira adquiri-las, no caso de um dos sócios pretender ceder as que possui.

a) caso um dos sócios deseje retirar-se da sociedade deverá notificar o outro sócio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) em caso de afastamento de um dos sócios, suas quotas serão apuradas mediante balanço especial, podendo ser pagas em ~~24~~ parcelas iguais e sucessivas, recebendo a primeira 30 dias após o efetivo desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade pode admitir novos sócios desde que haja o consenso de todos os sócios.



Handwritten signature



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de falecimento de algum dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescente determinarem o levantamento de um balanço especial na data do falecimento e seus herdeiros receberão todos os haveres apurados até o balanço especial, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O sócio administrador declara não estar incurso em nenhum processo judicial que o impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base nos dispositivos legais que lhes forem aplicáveis.

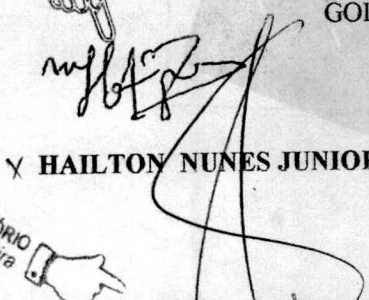
Fica eleito o foro da comarca desta cidade para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste contrato foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor com a primeira destinada a registro a arquivamento.

GOIÂNIA(GO), 22 DE NOVEMBRO DE 2005

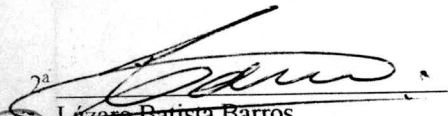

X **HAILTON NUNES JUNIOR**


RENILTON NUNES


X **RENILTON NUNES JUNIOR**


FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA

Testemunhas: 1ª 
Armando de Jesus Carneiro
CPF(MF): 369.518.971-15
ID. nº 9359 - CRC/GO

2ª 
Lázaro Batista Barros
CPF(MF): 197.458.901-06
R.G. nº 1325568 - SSP/GO


Cartório F. Taveira
4º Registro Civil e Tabelionato de Notas
Av. Tocantins, nº 295 - Centro - Goiânia - GO
Bel. Francisco José Taveira - Titular

10 SET 2007



CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO


03048052661
JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICADO DE REGISTRO EM:
Nº DO NÚMERO: 52051466473
Protocolo: 05/146647-3
Endereço: 52 2 0212902-3
TORRIL - SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA


MARIA DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
SECRETARIA-GERAL

RECONHECIMENTO

reconheço verdadeira(s) a(s) assinatura(s):

1ª Hailton Antonio Nunes

2ª Assia

3ª Assia

4ª Assia

5ª Assia

6ª Assia

7ª Assia

8ª Assia

9ª Assia

10ª Assia

03000

1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO TEIXEIRA NETO
Rua 3 esq. c/Rua 14 - Setor Oeste - Fones: (62) 3215-2943 / 3215-2091

Reconheço verdadeira a assinatura de
222640 - RENILTON NUNES
Pessoa por mim devidamente identificada e
Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé
Goiânia/GO - 13/12/2005 Controle - 11375322264013122005
Em Testemunho da verdade

ANTONIO DA COSTA R. NETO ☐ CLEUSON FRANCISCO DE OLIVEIRA ☐

1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO TEIXEIRA NETO
Rua 3 esq. c/Rua 14 - Setor Oeste - Fones: (62) 3215-2943 / 3215-2091

Reconheço verdadeira a assinatura de
268273 - FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA
Pessoa por mim devidamente identificada e
Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé
Goiânia/GO - 13/12/2005 Controle - 11375326827313122005
Em Testemunho da verdade

ANTONIO DA COSTA R. NETO ☐ CLEUSON FRANCISCO DE OLIVEIRA ☐

FT Cartório F. Taveira
4º. Registro Civil e Tabelionato de Notas
Av. Tocantins, nº. 295 - Centro - Goiânia - GO
Bel. Francisco José Taveira

Goiânia,

A presente cópia **ANTENÇÃO**

Marcio Luiz Moraes Pereira - 50322.062

FT CARTÓRIO F. TAVEIRA - 4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
Av. Tocantins, 295 - Centro - CEP 74015-010 - Telefax (62) 3212-1030

Bel. Francisco José Taveira - Titular
Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de RENILTON
NUNES JUNIOR, por ter sido aposta em minha presença. Dou fé.
Goiânia, 12 de dezembro de 2005 - 17:18:15h. 754574

Em Teste da Verdade.

Bel. Murillo Cortizo Vidal
Escritor



09
7

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 06.982.165/0001-92	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/09/2004
NOME EMPRESARIAL SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOLUTION			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 74.10-2-01 - Design 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AL ALAMEDA DOS BURITIS	NUMERO 408	COMPLEMENTO QD 83 LT 02/38 SALA 904 E 905 ED BURITI CENTER	
CEP 74.015-080	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **22/10/2007** às **14:28:05** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 22/10/2007

10
7

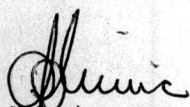
P. J. U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU

CERTIDÃO

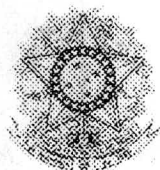
Certifico que constam do sistema de Administração Judicial - SAJ18 os seguintes Autos, cujas partes se assemelham às mencionadas na peça exordial, que está sendo distribuída à respectiva Vara Trabalhista, por conexão, conf. O art. 6º, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado:

Nº dos Autos/Vara	Número da Distribuição	Motivo do Arquivamento		
		Art. 844 da CLT	Art. 253 do CPC	Art. 852-B da CLT
1722/07 (7ª V)	2356/07			X

Goiânia, 22 de outubro de 2007 (2ª feira).



Carmem Lúcia Ramos de Oliveira
Chefe do Setor de Distribuição de 1º Grau



11
2

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
RITO SUMARÍSSIMO - LEI 9.957/2000**

Nº de Distribuição: 25.717/2007 RT

Nº do Processo: RT 01974-2007-007-18-00-1

RECLAMANTE: SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTD
RECLAMADO(A): BRUNNA KELLY DE MOURA VIANA

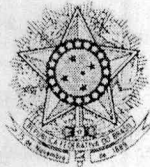
CERTIFICO que a presente Ação foi distribuída, na data de 23/10/2007, para a SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, com designação de AUDIÊNCIA UNA, na forma do art. 852-C da CLT, com a redação dada pela Lei 9.957/2000, para o dia 05/11/2007, às 09:20 horas, na sala de audiências daquele Juízo.

CERTIFICO, MAIS, que a ata de distribuição do presente feito, contendo, dentre outros dados, a data, o horário e o local da audiência, foi afixada em local visível e de fácil acesso às partes, de forma a cientificá-los, nos termos do art. 785 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DOU FÉ.

GOIÂNIA - GO, 23/10/2007-(Terça-Feira)

CARMEM LÚCIA RAMOS DE OLIVEIRA
CHEFE DO SETOR DE DISTR. DE FEITOS



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CLT

Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
25/10/2007

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1403 Setor Bueno Goiânia-GO, CEP 74215-901

DESTINATÁRIO
BRUNNA KELLY DE MOURA VIANA

AV. PERIMETRAL Nº 637 ED. LONG BEACH SETOR OESTE CEP 74.125-095 -
GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 13128/2007
Processo Nº RT 01974-2007-007-18-00-1

NOTIFICAÇÃO A(O) RECLAMADO(A)
RITO SUMARÍSSIMO - LEI 9.957/2000

ASSUNTO - Reclamação apresentada por:
SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. - ME

Fica V.Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:20 horas do dia 05 de Novembro de 2007 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação constante da cópia anexa, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, até o máximo de 2 (duas). A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Comparecer à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, bem como defesa escrita, observando-se o disposto no art. 787 da CLT, e os cartões de ponto, caso se enquadre no art. 74, § 2º, do mesmo diploma legal.

Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.

O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Em 25 de outubro de 2007.
Data de postagem: 25 de outubro de 2007.

Observações: **Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.**

THIAGO DAMASCENO RIBEIRO
TÉCNICO JUDICIÁRIO

CERTIDÃO
Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 30/10/07, conforme
recibo (SEED) colado nesta data.
GO 08/01/08 - 3 Feira

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, procedo à juntada do termo de fls. 13-4, acompanhado de documento(s) de fls. 15/24 DOU FÉ. Goiânia, 05/11/07, 2ª feira.

Andrea Mendonça Costa Balestra
Assistente 2

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 007 13128/2007

ORIGEM
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1403 Setor Bueno Goiânia-GO, CEP 74215-901

759/07

PROCESSO Nº
1974 2007 RT

BRUNNA KELLY DE MOURA MAMA

AV. PERIMETRAL Nº 637 ED. LONG BEACH SETOR OESTE



CEP
74.125-095

GOIÂNIA-GO

CIDADE

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

30/10/07

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

(JOSE R. DE SOUZA)
[Signature]



OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

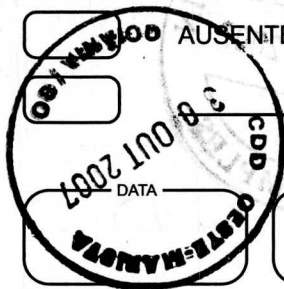
☐☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

Luciana Borges Pereira

Matr.: 8.330.438-0





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

E-mail: vt7go@trtl8.gov.br Site: www.trtl8.gov.br

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 01974-2007-007-18-00-1

RECLAMANTE: SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS
LTDA. - ME

RECLAMADO(A): BRUNNA KELLY DE MOURA VIANA

Aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2007, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exma. Juíza ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h20min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes:

Presente a preposta da reclamante, Sra. JAQUELLINE RODRIGUES DE BARROS, acompanhada do advogado Dr. MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA, OAB nº 25780/GO, que junta preposição.

Presente a reclamada acompanhada do advogado, Dr. ROLANDO DA LUZ SILVA, OAB nº 4.771/GO, que juntará procuração em 05 dias.

CONCILIAÇÃO INICIAL RECUSADA.

Defesa escrita, com documentos.

Vista à reclamante, em audiência, manifestando-se nos seguintes termos: "A reclamada alude que foi cientificada pelo proprietário da reclamante, Sr. Renilton Nuntres Júnior, que esta iria receber uma correspondência, enviada pela empresa reclamante, no qual esta faria referência à data em que lhe seria entregue sua carteira de trabalho e o respectivo pagamento de seus 08 dias trabalhados no mês. Fato desconhecido pela reclamante. A reclamada alega que passaram mais de 03 meses do rompimento do aludido pacto laboral e esta nada recebeu daquele que lhe houvera prometido o acerto de suas contas. Ocorre que foi protocolada a reclamatória trabalhista em agosto mesmo, mês em que a reclamada assinou seu pedido de demissão e que não recebeu a respectiva citação para comparecimento em audiência por fornecimento de endereço errado, conforme pode-se constar nos autos da reclamatória 1722/2007 da 7ª VT. Alega a reclamada que foi dispensada do cumprimento do aviso prévio pela reclamante, fato que não condiz com a realidade, haja vista a mesma ter assinado seu pedido de demissão, afirmando que não cumpriria o aviso prévio integralmente". Nada mais.

Indefere-se a juntada de documento neste ato, pela reclamante, datado de 08/08/07, vez que deveria ter sido apresentado com a inicial, por não se tratar de documento novo.

Sem outras provas, encerra-se a instrução processual.

Razões finais orais remissivas.

Conciliação final recusada.

Julgamento *sine die*.

Audiência encerrada às 09h31min.

17
8

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Nada mais.

Eneida
ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho

Reclamante:
Advogado(a):
Reclamado(a):
Advogado(a):

Jequeline Rodrigues de Barros

Bruna Kelly D. Viana

Samuel Fábio
Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor da Secretaria

CARTADEPREPOSTO

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go.

Servimo-nos da presente para credenciar a Sra. **JAQUELLINE RODRIGUES DE BARROS**, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora do RG nº 4592785 - DGPC/GO e CPF nº 004.367.601-42, a representar-nos na Reclamação Trabalhista movida em desfavor de **BRUNNAKELLY DE MOURA VIANA**.

Goiânia, 05 de novembro de 2007.



SOLUTION – DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA.

16
J

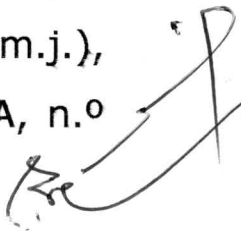
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA
SÉTIMA(7.ª.) VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO**

Processo n.º **01.974/07-RT.**

Recte.: **SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS
LTDA-ME**

Recda.: **BRUNNA KELLY DE MOURA VIANA**

BRUNNA KELLY DE MOURA VIANA,
brasileira, solteira, auxiliar administrativo III, portadora de
RG. n.º. 4956362-DGPC-SSP/GO e CPF. n.º. 024.616.661-
48, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. Perimetral,
n.º. 637, Aptª. 301, Edf. Long Beach, Setor Oeste, por
mandatário e advogado regularmente constituído(m.j.),
com escritório profissional nesta Capital, na Rua 10 A, n.º



17
20, sala 04, fone :3212.55.61, CEP-74.075-260, Setor Aeroporto, onde, desde já, indica para o recebimento das comunicações decorrentes deste procedimento, com o acato e o respeito devidos comparece ante a ilustre e honrada presença de **VOSSA EXCELÊNCIA**, para apresentar **CONTESTAÇÃO** a todos os termos e fundamentos da reclamatória trabalhista contra si aforada por **SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada, o fazendo na forma que a passa a expender.:

O pedido aforado não encontra a menor procedência e não tem qualquer plausibilidade, tendo em vista que a real ocorrência dos fatos, verificou-se de modo totalmente diverso das alegações expendidas pela reclamante em sua peça postulatória, o que será provado de modo indubitado no correr deste feito, em razão do seguinte:

Por iniciativa da recda., houve o rompimento do pacto laboral com a empresa reclamante no dia 08.08.2007, na qual, para o desempenho da função antes declinada, esta prestou o seu labor por apenas 96 (noventa e seis) dias, ficando pactuado naquela oportunidade por iniciativa sua totalmente aceita pela reclamante, que esta estaria dispensada do cumprimento do respectivo aviso prévio.



18
J

De igual forma, na mesma data (08.08.2007), a recda., foi cientificada pelo proprietário da reclamante, o Sr. **Renilton Nunes Junior**, que esta iria receber uma correspondência(carta) enviada pela empresa reclamante, no qual esta faria referência à data em lhe seria entregue a sua CTPS e o respectivo pagamento dos seus 8 (oito) dias trabalhados no mês, cujo fato se daria na " frente do juiz".

Questionada, acerca da devolução de sua CTPS, reiteradas vezes, pessoalmente e via telefonia, esta sempre foi informada que a " **mesma(CTPS) se encontrava no contador, para a devida baixa, ora para fazer os respectivos cálculos**" .

Para surpresa da recda., já se passaram mais de três meses do rompimento do aludido pacto laboral e esta nada recebeu daquele que lhe houvera prometido o acerto de suas contas, o sócio majoritário da recte (Renilton Nunes Júnior), ao contrário, recepcionou este malsinado pedido, no qual, entre tantas aleivosias, o mesmo faz referência ao absurdo e inexplicável pedido de pagamento de dias não laborados atinentes ao aviso prévio.

Ora, trata-se de pedido utópico e muito estranho, para uma empresa que, além de não cumprir suas obrigações legais pactuadas, ainda tem o desplante de tentar o locupletamento ilícito, ao desejar se fazer ressarcir



19
J

da importância de R\$178,15 a título de dias não trabalhados no aviso prévio, quando em verdade, jamais houve a geração do pretendido direito, até porque, a firma reclamante, até a presente data, além de não ter-lhe pago o saldo de salário correspondente aos oito(8) dias trabalhados, ainda, retém, sem nenhum motivo plausível, a CTPS da reclamada, que lhe foi repassada no dia 08.08.2007, data de rompimento do pacto laboral, com a dispensa de cumprimento do aviso prévio, proposto pela recda e plenamente aceito pela empresa reclamante.

Vislumbra-se na espécie, que não houve qualquer infração por parte da recda., aos ditames capitulados no art. 491 da CLT, mesmo porque, a dispensa do cumprimento do **AVISO PRÉVIO**, foi pactuado de comum acordo entre as partes, sendo que, na mesma data, foi firmado o TRCT apresentado pela empresa reclamante, em total confiança de que, em data posterior, conforme afirmado pelo sócio majoritário da empresa recte, esta receberia uma carta, com a sua CTPS devidamente assinada, constando admissão e baixa do contrato de trabalho, bem como a data em que esta iria receber o saldo de salário, correspondente aos oito dias por esta trabalhados.

De outro turno, verifica-se que, de afogadilho, a empresa recte, no sentido de dar objetividade jurídica ao seu pedido, diga-se de passagem, totalmente distorcido e fantasioso, teve o displante de apresentar

19
J

20
J

cálculos da evolução dos direitos da obreira/recda, que esta, por não ter ainda, o implemento de um ano de atividades laborais na empresa recte., tal direito se lhe escapa, quais sejam: Não tinha direito a receber nem férias + terço constitucional; nem 13º salário proporcional, conforme quis fazer crer a mesma.

O pacto estabelecido entre as partes, tornando dispensável do cumprimento do aviso prévio, deve ser admitido e aceito, tornando-se uma convenção entre as partes, que deve ser respeitada, nada havendo em se falar em pagamento de aviso prévio em prol da empresa reclamante.

Por outro, para a indevida retenção da CTPS da obreira/recda., que encontra-se, ainda, de posse e retida pela empresa/reclamante, há mais de três meses, ou seja, desde o dia 08.08.2007, já incorreu a mesma na multa preconizada pelo artigo 53 da CLT, devendo esta, decorrente de sua negligência, ser multada no importe correspondente a 15 salários de referência.

Então, considerando ser o pedido aforado pela empresa/recte., totalmente utópico e inverossímil, requer que a reclamante seja além de penalizada nas sanções do artigo 53 da CLT., seja a mesma também condenada, no pagamento da **compensação de seus créditos, conforme preconiza o art. 767 da CLT.**, tendo em vista que a empresa reclamante até a presente



22
J

data, não se descurou em proceder a devolução da CTPS da obreira, cujo fato, é bastante lamentável e passível das sanções legais cabíveis, bem como, não atendeu as determinações emanadas do art. 477, §8º da CLT, ou seja, até a presente data, **não lhe fez o pagamento de 8 dias laborados pela mesma, no mês de agosto de 2007.**

Diante da robusta argumentação expendida nesta peça de defesa, que será reafirmada de modo indubitado no correr da instrução do feito, mesmo porque, sabe-se que a reclamante visando se esquivar de proceder o acerto trabalhista de seus empregados, usa deste abominável expediente, cujo fato será provado através da prova testemunhal a ser inquirida, desde já, requer a total absolvição da pessoa da recda., que provará que não cometeu qualquer falha em relação à empresa reclamante, tendo em vista que, quando da ruptura do seu pacto laboral, esta além de ter assinado em confiança o TRCT que lhe foi apresentado, ainda, acreditou na honestidade da mesma, que iria lhe proceder o pagamento de seus dias trabalhados em data posterior, quando, de igual forma, lhe seria restituída a sua CTPS, cujo fato, não se materializou por exclusiva culpa da própria empresa recte.

Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, tais como: documentos, perícias, árbitros, testemunhas, não renunciando a qualquer outros meios de provas em direito

BR

22
J

admitidos, que venham a ser necessários ao esclarecimento dos fatos, ora expendidos.

É imperioso realçar que, por inadmissível conduta da empresa reclamante, embora a reclamada esteja exercendo normalmente suas funções na empresa Jorlan S/A, até a presente data a mesma não teve o registrado o seu ato de admissão nesta, por não ter apresentado a sua CTPS, que se encontra, inexplicável e inadvertidamente retida pela empresa recte., embora já tenha havido a rescisão do pacto laboral firmado entre ambas, desde o dia 08.08.2007.

Finalmente, protesta pela absolvição da recda, tendo em vista os fatos expendidos e, que esta contestação seja recebida **como pedido de compensação de seus créditos capitulada no art. 767 da CLT**, para condenar a empresa/recte., nas penalidades capituladas nos art. 53 e art. 477 da CLT, ou seja, efetuar incontinenti o pagamento dos oito(8) dias trabalhados no valor de valor de R\$195,06(cento noventa e cinco reais e seis centavos), mais aplicação da multa correspondente ao seu último salário na empresa, no valor de valor de R\$731,50(setecentos trinta e um reais e cinquenta centavos), totalizando o valor que se requer a título de compensação no valor de R\$926,56(novecentos vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), deduzindo-se deste valor, o importe correspondente ao adiantamento de vales transportes no valor de R\$68,40, devendo a reclamante,



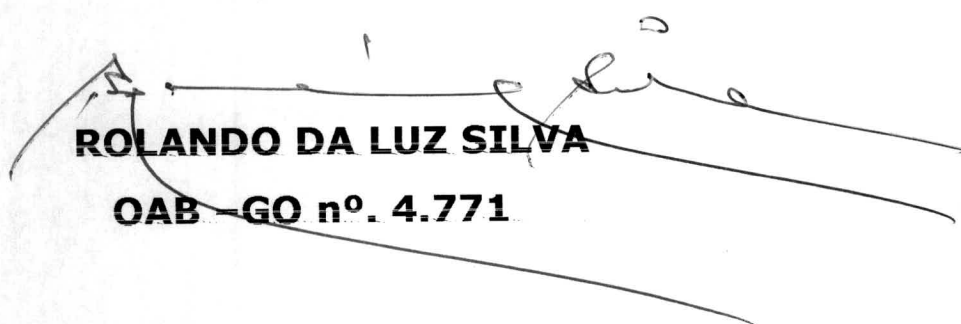
23
1
ser condenada a proceder ao pagamento do valor de R\$858,16(oitocentos cinqüenta e oito reais e dezesseis centavos), que lhe é devido.

Diante do exposto, requer a integral procedência da contestação ora articulada, reservando-se no direito de provar os fatos expendidos por todos os meios de provas em direito admitidos, tais como documentos, perícias, árbitros e testemunhas, pugnando-se, inclusive, pelo depoimento pessoal do representante legal da empresa/recte., sob pena de confissão e revelia.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 05 de novembro de 2007


ROLANDO DA LUZ SILVA

OAB - GO nº. 4.771

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-3

MOLEDA DIREITA

Bruma Kelly X Viana

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AMERICAN BANK NOTE CO.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4956362 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/AGO/2003

NOME BRUNNA KELLY MOURA VIANA

FILIAÇÃO IDELVANDO SEVERINO DE MOURA
MARINEUMA VIANA LACERDA

GOIANIA-GO NATURALIDADE 17/AGO/1988 DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.NAS. 156872 FLS. 72 L. A/779 GOIANIA GO
2 ZN EM 01/09/1988

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR 30812542

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

AMERICAN BANK NOTE CO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

024.616.661-48

Nome

BRUNNA KELLY MOURA VIANA

Nascimento

17/08/1988

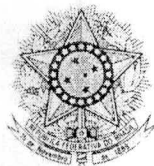
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

FEV/2005

CAIXA

RECEBEMOS O SEU



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1403 Setor Bueno Goiânia-GO, CEP 74215-901 - GOIÂNIA

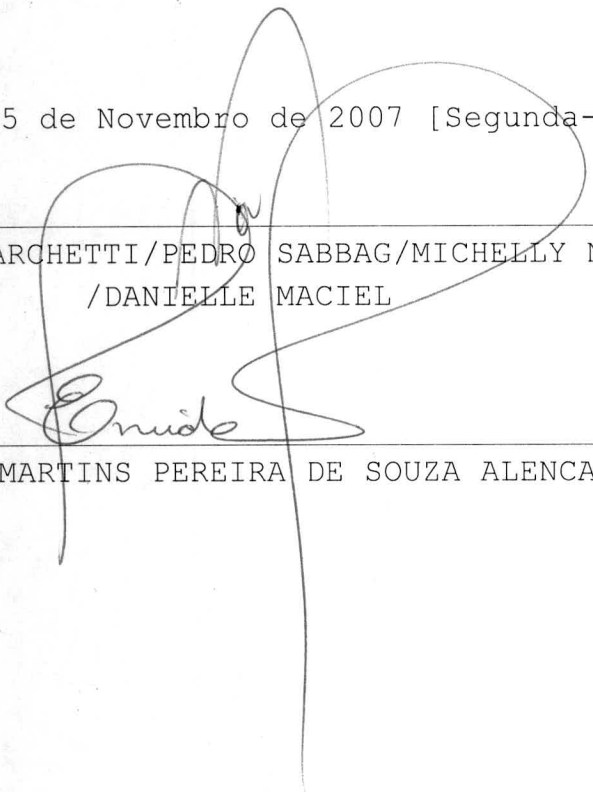
CARGA DE PROCESSO AO JUIZ

PROCESSO: RT 01974-2007-007-18-00-1

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 25 folha(s) e 01 volume(s), ao Dr(a) **ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR**, sob carga nº **759/2007**, e que deverão ser devolvidos no dia **05 de Dezembro de 2007**.

GOIÂNIA, 05 de Novembro de 2007 [Segunda-Feira].

ANTONIA MARCHETTI/PEDRO SABBAG/MICHELLY NETO
/DANIELLE MACIEL


ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

Nº CARGA
00759-2007



TERMO DE JUNTADA

Nesta data, procedo à juntada do
termo de fis. 26-8 acompanhado do
documento (s) de fis. - DOU FÉ.
Goiânia, 02/01/08, 3ª feira.

Andrea Mendonça/Costa Balestra
Assistente 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

PROCESSO : 1974-2007-007-18-00-1

RECLAMANTE : SOLUTION – DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA-ME

RECLAMADO : BRUNNA KELLY MOURA VIANA

Aos 19 dias de dezembro de 2007, a MM. Juíza do Trabalho Substituta, Dra. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, proferiu a seguinte

S E N T E N Ç A

I - RELATÓRIO

SOLUTION – DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA-ME propõe Reclamação Trabalhista em face de BRUNNA KELLY MOURA VIANA alegando, em síntese, ter a demandada laborado de 02.05.2007 a 08.08.2007, ocasião em que pediu demissão. Pleiteia: pagamento de valores devidos referentes a aviso prévio não cumprido pela empregada e antecipação de vale-transporte.

Em audiência una, ata de fls. 13/14, a reclamada ofertou defesa escrita e pedido contraposto às fls. 16/23, impugnando os pedidos da inicial.

A autora manifestou-se na ata de fls. 13/14.

Sem outras provas a produzir, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Frustradas as tentativas conciliatórias.

É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Compensação de Valores:

Afirma a autora ter a obreira laborado de 02.05.2007 a 08.08.2007, ocasião em que pediu demissão, percebendo o salário de R\$ 731,50 mensais. Reconhece, na inicial, que a demandada faz jus ao pagamento de saldo de 08 dias de salário de agosto/2007, 13º salário proporcional a 03/12 e férias proporcionais a 03/12 acrescidas de 1/3, o que totalizaria o crédito rescisório de R\$ 621,75 em favor da obreira. Pretende, contudo, a compensação deste valor com o montante devido pela empregada, referente a R\$ 68,40 de adiantamento de vale transporte, mais R\$ 731,50 relativos ao aviso prévio não cumprido pela ré, o que somaria R\$ 799,90, pugnando seja pago pela obreira o valor remanescente de R\$ 178,15.

Em defesa, a reclamada reconhece o pedido de demissão informado na inicial, alegando, contudo, ter havido concordância pela empregadora de que não seria laborado pela obreira.

Tal argumento não socorre a ré, vez que, a concordância da autora com a dispensa do cumprimento do aviso prévio pela empregada não lhe isenta de pagar o valor correspondente, eximindo-a apenas de laborar no período de 30 dias seguintes ao pedido de demissão.

Assim, prevalece o dever da reclamada de pagar o aviso prévio indenizado à requerente.

A demandada, na peça defensiva, não nega também o recebimento do adiantamento de vale transporte no valor informado na inicial, devendo tal montante ser restituído pela ré.

Portanto, acolhe-se o crédito de R\$ 799,90 em favor da autora, devendo ser compensado com as verbas rescisórias reconhecidas na inicial, no valor de R\$ 621,75.



28
40

Não prospera a argumentação da demandada de que não recebeu o saldo de salário e ser devida a multa moratória prevista no art. 477, § 8º, da CLT, eis que o salário de agosto/2007 foi compensado com o débito devido pela ré, gerando-lhe saldo negativo, pelo que, de igual forma, não há que se falar em atraso do pagamento rescisório, posto que, repise-se, não se verificou nenhum valor devido pela empregadora em favor da obreira.

Ao contrário, acolhe-se, destarte, o crédito de R\$ 178,15 em favor da ré.

Defere-se o pagamento de R\$ 178,15 pela reclamada à autora, corrigido e atualizado.

Não há que se falar em compensação deste valor com a multa prevista no art. 53 da CLT, posto que esta não se reverte em favor da obreira.

III. DISPOSITIVO:

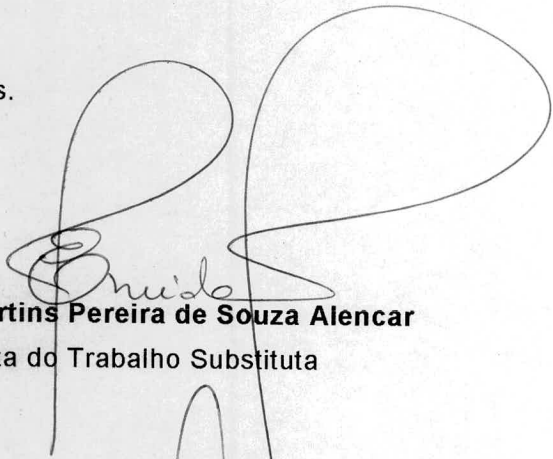
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar **PROCEDENTE** o pedido, para condenar a requerida, **BRUNNA KELLY DE MOURA VIANA**, a pagar à requerente, **SOLUTION – DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA-ME**, em 48 horas, R\$ 178,15 (cento e setenta e oito reais e quinze centavos), corrigidos e atualizados.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos em reais) calculadas sobre R\$ 178,15 (cento e setenta e oito reais e quinze centavos), valor arbitrado à condenação, observado o art. 789 da CLT.

Oficie-se à DRT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.


Eneida Martins Pereira de Souza Alencar
Juíza do Trabalho Substituta


Samuel Fábio F. Júnior
Diretor de Secretaria

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, procedo à juntada aos presentes autos de:

- ☒ petição, prot. nº 112752, à(s) fl(s) 30 / 32
- ☐ ofício, prot. nº _____, à(s) fl(s) _____
- ☐ termo de audiência, à(s) fl(s) _____
- ☐ sentença, à(s) fl(s) _____
- ☐ outros: _____ à(s) fl(s) _____

Goiânia, 08/01/2008, 3ª-feira.

Antônia de Castro Marchetti
Técnico Judiciário

30
10

Dez. Enrole
759/07

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DO
TRABALHO DA SÉTIMA(7ª) VARA DE GOIÂNIA/GO.**

Processo nº. 0.1974/07-RT.

Recte.: SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE
DOUMENTOS LTDA-ME

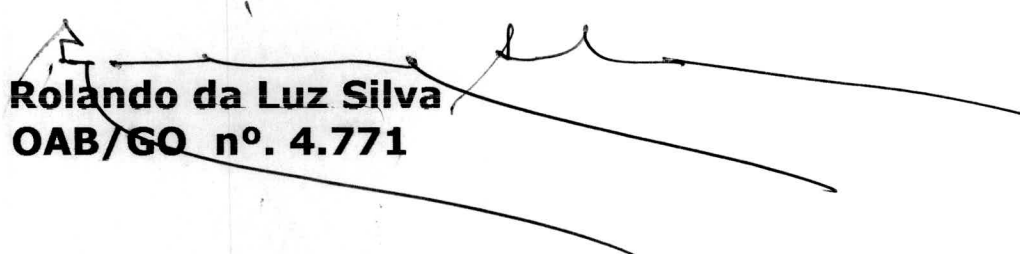
Recda.: BRUNNA KELLY DE MOURA VIANA

TRT 18ª GOIÂNIA 50ª 05-NOV-2007-11:15-112762-1/2

BRUNNA KELLY DE MOURA VIANA, com
idêntica qualificação contida nos autos de referência, em
atenção ao r. despacho exarado às fls., comparece ante a
ilustre e digna presença de Vossa Excelência, para requerer
a juntada do incluso instrumento de procuração(doc.junto),
dando legalidade à sua representação no presente feito.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Goiânia, 05 de novembro de 2007


Rolando da Luz Silva
OAB/GO nº. 4.771

31
JP

- PROCURAÇÃO -

Outorgantes.:

Nome.: **BRUNNA KELLY DE MOURA VIANA**, brasileira, solteira, Auxiliar Administrativo, portadora de RG. nº. 4956362-DGPC/GO e CPF. nº. 024.626.661-48 .

Endereço.: Av. Perimetral, nº. 637, aptº. 301, Edf. Long Beach, Setor Oeste – Goiânia/GO.

Outorgado(s).:

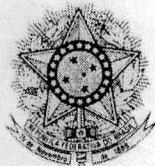
ROLANDO DA LUZ SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO, sob o nº. 4.771, com escritório profissional nesta Capital, na Rua 10 A, nº 20, sala 04, fone:3212.55.61, CEP-74075-260, Setor Aeroporto.

PODERES.:

Com os poderes Ad e Extra judicia, para representar ou defender interesses do(s) outorgante(s) em Juízo, Tribunal ou Seção Administrativa, Empresas Particulares e Companhias de Seguros, em quaisquer ações cíveis ou criminais, negócios administrativos ou particulares podendo praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento da representação processual ou civil, por mais especial que seja sem reserva, tais como: confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, acordar, receber, dar quitação e firmar compromisso, além da capacidade para substabelecer.

Goiânia, 05 de novembro de 2007

.....*Bruna Kelly B. Viana*.....
Brunna Kelly de Moura Viana –outorgante.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

7ª VT DE GOIÂNIA

Certifico que a presente petição foi protocolada em **05/11/2007** sob o protocolo nº **112752/2007**, para o processo: **RT 01974-2007-007-18-00-1**, contendo:

1 lauda(s)

1 procuração(ões)

folhas de documentos

Observações: _____

GOIÂNIA, 05/11/2007-(Segunda-Feira).

REJANE ORTIZ RIBEIRO



33
f

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

PROCESSO: RT 01974-2007-007-18-00-1

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 08/01/2008

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/01/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 10/01/2008

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 122/2008

Processo Nº: RT 01974-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA.
- ME

ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(A): BRUNNA KELLY MOURA VIANA

ADVOGADO.....: ROLANDO DA LUZ SILVA

DESPACHO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 26/28 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a requerida, BRUNNA KELLY DE MOURA VIANA, à pagar a requerente SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA-ME, em 48 horas, R\$ 178,15 (cento e setenta e oito reais e quinze centavos), corrigidos e atualizados. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) calculadas sobre R\$178,15 (cento e setenta e oito e quinze centavos), valor arbitrado à condenação, observado o art. 789 da CLT.Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANDRÉA MENDONÇA COSTA BALESTRA
Assistente 2

34
20

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, procedo à juntada aos presentes autos de:

- (X) petição, prot. nº 200597, à(s) fl(s) 35 / 36
- () ofício, prot. nº _____, à(s) fl(s) _____
- () termo de audiência, à(s) fl(s) _____
- () sentença, à(s) fl(s) _____
- () outros: _____ à(s) fl(s) _____

Goiânia, 09/01/2008, 4ª-feira.


Antônia de Castro Marchetti
Técnico Judiciário

25
SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA SÉTIMA(7ª.)
VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.

Processo nº. 01.974/07-RT

Recte.: SOLUTION -DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS
LTDA-ME

Recda.: BRUNNA KELLY MOURA VIANA

BRUNNA KELLY MOURA VIANA, regularmente qualificada nos autos de referência, por sua representação judicial regularmente constituída(m.j.a), com o acato e o respeito devidos, comparece ante a ilustre e digna presença de Vossa Excelência, para, irresignada com os termos da sentença monocrática, que rechaçou os seus argumentos, porém, percebendo que a mesma deixou de apreciar fatos de extrema relevância na valoração das provas apresentadas, apresentar **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** contra a sentença objurgada, datada de 19.12.2007, em razão dos fatos e motivos que passa a expender.:

Ao contestar a reclamatória contra aforada, a recda historiou o fato de que a empresa reclamante, sem qualquer justificativa ou coisa que o valha, retém, indevidamente a CTPS da recda., com o intuito exclusivo de prejudicá-la na empresa onde a mesma encontra-se prestando o seu labor.

É fato incontestado, que a recte está prestes a conseguir o seu intento, pois a empresa onde a recda., presta o seu labor, deu-lhe o prazo, improrrogável até o dia 10.01.2008, para que a mesma apresente a documentação pertinente para o seu registro na empresa, sob pena de sumária demissão.

O fato em questão, foi evidentemente ilustrado na defesa apresentada, porém, a MMª. julgadora, deixou de



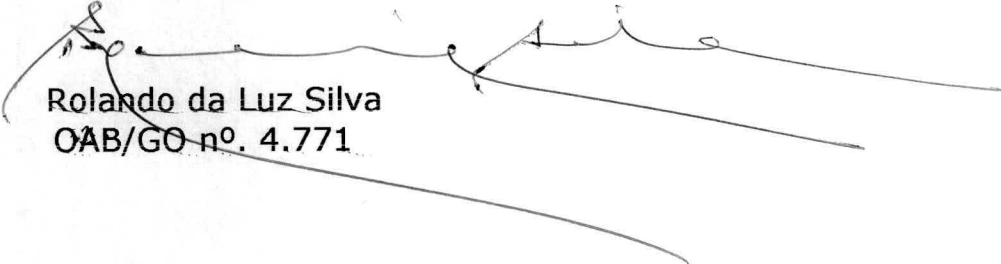
36
JP

valorar o fato, e não fez qualquer menção ao mesmo, no corpo de sentença prolatada.

Referido fato, poderá acarretar a sumária demissão da obreira/recda., trazendo-lhe irreparáveis prejuízos e privilegiando a empresa recte., razão pela qual, requer a Vossa Excelência, que chame o processo à ordem e se pronuncie acerca da indevida retenção da CTPS da obreira.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Goiânia, 08 de janeiro de 2008

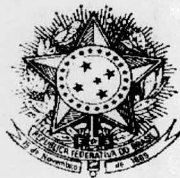


Rolando da Luz Silva
OAB/GO nº. 4.771

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, procedo à juntada do
termo de fls. 37/38, acompanhado de
documento(s) de fls. DOU FÉ.
Goiânia, 11./01./08. 6.ª feira.

Paulo Roberto Dragalzew
Analista Judiciário
TRT 18ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Aos 10 dias do mês de janeiro de 2008, nesta 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, presente a Exma. Juíza do Trabalho, que ao final assina, para audiência relativa ao processo nº **01974-2007-007-18-00-1**, entre as partes: **SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. - ME** e **BRUNNA KELLY MOURA VIANA**, reclamante e reclamada, respectivamente.

Aberta a audiência, às 12:05h. foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes: ausentes.

Submetidos os EMBARGOS DECLARATÓRIOS a julgamento, a Vara proferiu a seguinte SENTENÇA:

BRUNNA KELLY MOURA VIANA opõe embargos declaratórios, alegando que houve omissão na r. sentença de fls. 26/28 dos autos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Tempestivos os embargos de declaração.

Não vislumbro a omissão apontada, vez que a reclamada, apesar de narrar em sua contestação a retenção de sua CTPS pela reclamante, não fez constar nenhum pedido de devolução da mesma, não cabendo, portanto, a este juízo, julgar *extra petita*.

38
P

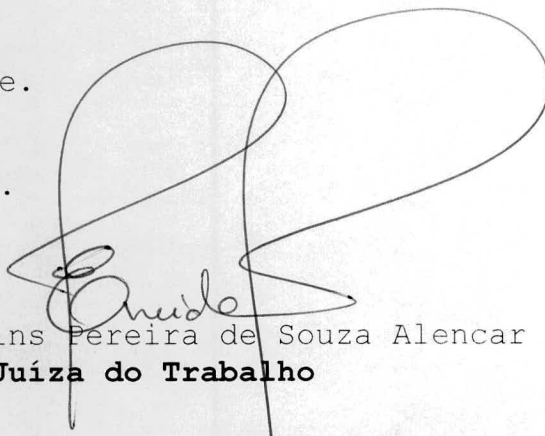
CONCLUSÃO

EX POSITIS, resolve a 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO CONHECER dos Embargos Declaratórios opostos por BRUNNA KELLY MOURA VIANA e, no mérito, julgá-los **IMPROCEDENTES**, haja vista a ausência da omissão apontada, nos termos da fundamentação supra.

Entretanto, ante o pedido da reclamada e por tratar-se de preceito de ordem pública, expeça-se mandado de busca e apreensão de CTPS, ante a urgência noticiada e o vasto lapso de tempo em que o documento encontra-se em poder da reclamante.

Intimem-se.

Nada mais.



Eneida Martins Pereira de Souza Alencar
Juíza do Trabalho



Samuel Fábio F. Júnior
Diretor de Secretaria



39
P

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

PROCESSO: RT 01974-2007-007-18-00-1

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 11/01/2008

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/01/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 15/01/2008

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 291/2008

Processo N°: RT 01974-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA.
- ME

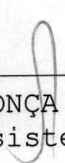
ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(A): BRUNNA KELLY MOURA VIANA

ADVOGADO.....: ROLANDO DA LUZ SILVA

DESPACHO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 37/38 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: EX POSITIS, resolve a 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO CONHECER dos Embargos Declaratórios opostos por BRUNNA KELLY MOURA VIANA e, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, haja vista a ausência da omissão apontada, nos termos da fundamentação supra. Entretanto, ante o pedido da reclamada e por tratar-se de preceito de ordem pública, expeça-se mandado de busca e apreensão de CTPS, ante a urgência noticiada e o vasto lapso de tempo em que o documento encontra-se em poder da reclamante. Intimem-se. Nada mais.



ANDRÉA MENDONÇA COSTA BALESTRA
Assistente 2



40
b

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901
Telefones: (62)3901-3473 - (62)3901-3470 (fax)
e-mail: vt7go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DE CTPS Nº 52/2008
-URGENTE-

PROCESSO: RT 01974-2007-007-18-00-1

RECLAMANTE: SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA
- ME

RECLAMADO(A): BRUNNA KELLY MOURA VIANA

O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador que em cumprimento do presente, devidamente assinado, dirija-se ao endereço abaixo indicado e, sendo aí, proceda à BUSCA E APREENSÃO da CTPS, pertencente à reclamada **BRUNNA KELLY MOURA VIANA**, que se encontra em poder da reclamante, nos termos do decisão de fls.37/38.

OBS.: A CADA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA SERÃO COBRADAS CUSTAS DA EXECUÇÃO NO IMPORTE DE R\$ 11,06 EM ZONA URBANA E R\$ 22,13 EM ZONA RURAL

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos onze de janeiro de dois mil e oito.

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: ALAMEDA DOS BURITIS, Nº 408, ED. BUTITI CENTER, COBERTURA, CENTRO - GOIÂNIA-GO

ORIGINAL ASSINADO

CERTIDÃO

Certifico que o presente foi expedido nesta data.
Goiânia, 14/01/2008, 2ª-f.

Lucilene Elias Q. Cruzeiro

Assistente 2

41
P

PARTE EM BRANCO

Secretaria da 7ª Vara do Trabalho
Goiânia - GO

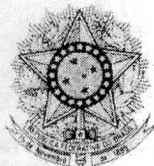
C E R T I D ã O

CERTIFICO que a Carteira de Trabalho da Consignada, nº 0538537, série 002-0 GO, foi juntada equivocadamente nos autos da ACPG-01722-2007-007-18-00-2, razão pela qual acostei a CTPS neste feito e requisitei o mandado de busca e apreensão expedido. **CERTIFICO MAIS** que ao compulsar a carteira, verifiquei que o contrato de trabalho foi registrado à fl. 07 pela Consignante. **DOU FÉ.**
Goiânia, 15 de janeiro de 2008, 3ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

PARTE EM BRANCO

Secretaria da 7ª Vara do Trabalho
Goiânia - GO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

PROCESSO: RT 01974-2007-007-18-00-1

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 15/01/2008

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/01/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 17/01/2008

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 426/2008

Processo Nº: RT 01974-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA.
- ME

ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(A): BRUNNA KELLY MOURA VIANA

ADVOGADO.....: ROLANDO DA LUZ SILVA

DESPACHO:

CIÊNCIA À CONSIGNADA - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
Diretor de Secretaria

43
40

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, procedo à juntada aos presentes autos de:

☒ petição, prot. nº 201663, à(s) fl(s) 44 / 48

☐ ofício, prot. nº _____, à(s) fl(s) _____

☐ termo de audiência, à(s) fl(s) _____

☐ sentença, à(s) fl(s) _____

☐ outros: _____ à(s) fl(s) _____

Goiânia, 16/01/2008, 4ª-feira.


Antônia de Castro Marchetti
Técnico Judiciário

44
D
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA SETIMA(7.^a) VARA
TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.

Processo nº. 0.1974/07-RT.

Recte.> SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS
LTDA-ME

Recdo.: BRUNNA KELLY MOURA VIANA

BRUNNA KELLY MOURA VIANA, com idêntica qualificação contida nos autos de referência, por sua representação judicial regularmente constituída(m.j.a), considerando que sentença que julgou o pedido aforado parcialmente procedente, portanto, o mesmo não atendeu à sua expectativa, comparece ante a ilustre e digna presença de Vossa Excelência, para aforar o **RECURSO ORDINÁRIO**, apresentando suas razões adiante expendidas, requerendo o seu processamento e encaminhamento para a instância superior, onde, espera ver acolhida integralmente sua pretensão deduzida, que, fatalmente culminará com a reforma da sentença monocrática..

Assim, após os trâmites legais, requer a subida de suas razões à instância superior, para que delas conheçam e lhes dê o devido provimento.

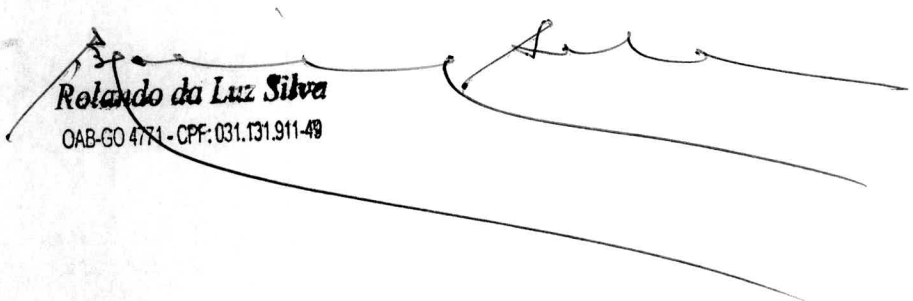
De igual forma, tendo em sua a peculiaridade da presente, ou seja, a reclamanda é a empregada, ou seja, aquela prestadora de serviços, com ganhos mínimos para a sua subsistência e não tendo meios de pagar o depósito

Rolando da Luz Silva
OAB-GO 4771 - CPF: 031.131.501-4

recursal sem prejuízo de seu sustento, requer os **benefícios da assistência judiciária**, cujo fato, é perfeitamente perceptível e encontra-se comprovado, sendo bastante que seja compulsado os atos do reclame contra si aforado.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Goiânia, 15 de janeiro de 2008



Rolando da Luz Silva

OAB-GO 4771 - CPF: 031.131.911-49

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.

COLENDAS TURMA JULGADORA

RAZÕES RECURSAIS

Processo nº. 0.1974/2007-RT
Vara de origem .: SÉTIMA(7ª.) VARA DO TRABALHO
DE GOIÂNIA/GO.

Recorrente.: BRUNNA KELLY MOURA VIANA
Recorrido. :SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUSEIO
DE DOCUMENTOS LTDA-ME

Natureza.: RECURSO ORDINÁRIO.

A reclamada/recorrente **BRUNNA KELLY MOURA VIANA**, com idêntica qualificação contida nos autos supra mencionados, insurge contra o decisum monocrático prolatado pela MMª. Juíza da Sétima Vara do Trabalho de Goiânia/GO., por entender que a mesma não lhe fez a devida justiça, em razão de que a mesma, impreviu completamente, o seu direito a ser atendida no seu acerto rescisório, com emissão do CRTC desta e devida restituição de sua CTPS, indevidamente retida pela empresa, que, privilegiando-se de sua situação de ser convidada a prestar o seu labor em outra empresa que lhe oferecia melhores condições salariais e de trabalho, a mesma, aceitou as condições apresentadas por esta, aceitando o seu aviso e dispensando-a do efetivo cumprimento do período assinalado no mesmo.

Porém, sabedor de que esta iria assumir o seu novo emprego, concordou a recte/recorrida em lhe fazer o seu acerto de suas contas na empresa, em data posterior, ou seja, passou a informação falsa a esta recorrente de que a

Rolando da Luz Silva
OAB-GO 4771 - CPF: 031.131.911-49

47
40

mesma iria receber uma comunicação da empresa via correios, convidando-a para lá comparecer e receber os seus direitos.

Para surpresa desta, a correspondência que lhe foi endereçada pela empresa recorrida, foi a notificação de que esta deveria comparecer a 7ª. vara, se defender na ação que ora se ataca.

Referido pedido, jamais poderia prosperar, mesmo porque, o fato somente ocorreu, por ter sido a mesma, dada a sua inexperiência, ser o seu primeiro emprego, acreditou nas palavras sórdidas da empresa, e foi totalmente surpreendida com o decisum apresentado, no qual foi esta condenada a pagar valores em prol da malsinada empresa.

Surpresa maior, ainda, ocorreu quando esta recebeu a sentença monocrática, noticiando esta lamentável decisão, com a qual esta jamais poderá aceitar, por ser a mesma revestida de gritante injustiça.

Ora, uma coisa é uma coisa. Outra coisa, é outra coisa. No caso em comento, foi esta totalmente desamparada pela justiça, pois além de ter tido o seu acerto rescisório, a sentença objurgada, ainda lhe impôs a obrigação de pagar à recorrida, mesmo sem ter tido o seu acerto rescisório procedido devidamente pela mesma.

O episódio em análise, naturalmente produzirá certamente, grande incredulidade perante os ilustres desembargadores que se encarregar-se-ão de, em instância superior, analisar e sopesar os fatos.

A sentença monocrática ora atacada, apresenta nuances de incompreensível injustiça, pois privilegiou a empresa requerente, aceitou os seus argumentos que não ratificados em audiência e refutou os argumentos apresentados pela recorrente/recda., sem apresentar qualquer justificativa válida para assim formar o seu convencimento.

Não é preciso ter bola de cristal para poder avaliar e sopesar as inverdades apresentadas pela recorrida, pois o fato sustentado como elemento norteador de seu pedido inicial, se reveste de inverdades que deverão serem melhor avaliadas nesta seara recursal.

Ora, quem não paga os acertos rescisórios, não honra o que fala, não atende às prescrições legais, tripudiando em cima desta, jamais poderá preponderar sobre os postulados da verdadeira justiça.

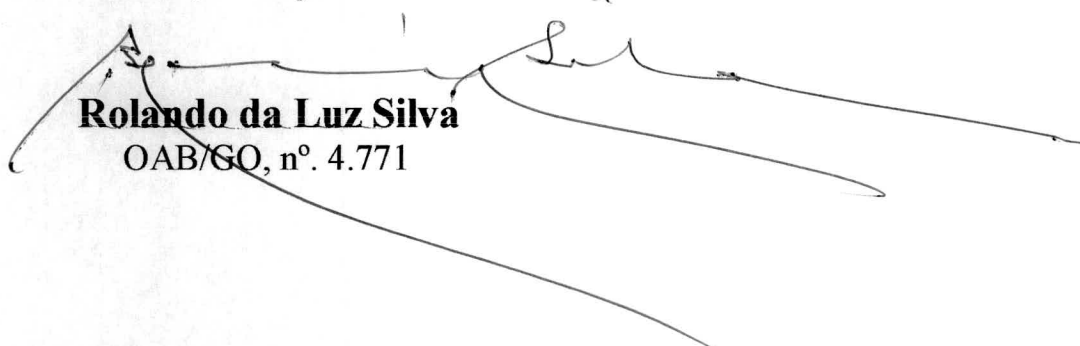
[

Rolando da Luz Silva
OAB-GO 4771 - CPF: 031.131.97-48

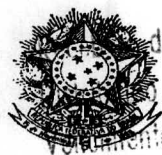
Assim, estribado no entendimento acima que é o esposado pelo E. TST, requer a Vossas Excelências, que, admitindo o **recurso ordinário** aforado, por ser próprio e tempestivo, acolham as suas razões expendidas e reformem a sentença monocrática objurgada, na parte em rechaçou o pedido de de a priori, pagar o seu acerto rescisório, devolver a CTPS retida indevidamente em favor do recorrente, condenando a empresa recorrida, no pagamento do seu acerto rescisório, compensado o valor eventualmente entendido como aquele relativo ao não cumprimento do aviso, o que somente se admite em tese argumentativa, invertendo os ônus da sentença monocrática, condenado a recorrida no pagamento dos valores perquiridos e avivados na peça contestatória, por ser este o imperativo que se amolda ao caso presente, fazendo-se restabelecer ao caso em exame, a verdadeira justiça.

P. Deferimento.

Goiânia, 15 de janeiro de 2008



Rolando da Luz Silva
OAB/GO, nº. 4.771



da Vara pela DSDMJ em: 14/01/08
para o dia: 14/01/08
em: 23/01/08
212

49
7

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901
Telefones: (62)3901-3473 - (62)3901-3470 (fax)
e-mail: vt7go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DE CTPS Nº 52/2008
-URGENTE-

PROCESSO: RT 01974-2007-007-18-00-1

RECLAMANTE: SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA
- ME

RECLAMADO(A): BRUNNA KELLY MOURA VIANA

O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador que em cumprimento do presente, devidamente assinado, dirija-se ao endereço abaixo indicado e, sendo aí, proceda à BUSCA E APREENSÃO da CTPS, pertencente à reclamada **BRUNNA KELLY MOURA VIANA**, que se encontra em poder da reclamante, nos termos do decisão de fls.37/38.

OBS.: A CADA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA SERÃO COBRADAS CUSTAS DA EXECUÇÃO NO IMPORTE DE R\$ 11,06 EM ZONA URBANA E R\$ 22,13 EM ZONA RURAL

Eu, *Samuel Fábio Ferreira Júnior* SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos onze de janeiro de dois mil e oito.

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: ALAMEDA DOS BURITIS, Nº 408, ED. BUTITI CENTER, COBERTURA, CENTRO - GOIÂNIA-GO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

RECLAMANTE : SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE
DOCUMENTOS LTDA-ME
RECLAMADO (A) : BRUNNA KELLY MOURA VIANA
PROCESSO : 1974/2007
MANDADO : 52/2008

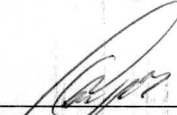
CERTIDÃO

Certifico que no dia 15.01.2008, às 15h40min, compareci à Alameda dos Buritis nº 408, Ed. Buriti Center, Cobertura, Centro, Goiânia-GO, não encontrando a CTPS objeto da apreensão.

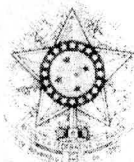
Certifico, ainda, que fui informado pelo advogado da empresa, Dr. Rogério Rodrigues Rocha, de que a referida CTPS já havia sido juntada ao processo.

Assim, devolvo o mandado e aguardo novas determinações.

Goiânia, 16 de janeiro de 2008.



JOSÉ RONALDO CALDEIRA CAMPOS
Oficial de Justiça Avaliador Federal



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

PROCESSO: RT 01974-2007-007-18-00-1

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 17/01/2008

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/01/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 21/01/2008

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 492/2008

Processo Nº: RT 01974-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA.
- ME

ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(A): BRUNNA KELLY MOURA VIANA

ADVOGADO.....: ROLANDO DA LUZ SILVA

DESPACHO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO
PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE
FLS. 44/48.

ADRIANNO W. DE A. PINHEIRO
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

PROCESSO: RT 01974-2007-007-18-00-1
RECLAMANTE: SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS
LTD. - ME
RECLAMADO(A): BRUNNA KELLY MOURA VIANA

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 22/01/08, 3ª feira, decorreu o prazo de cinco dias para a Consignada comparecer na Secretaria a fim de retirar a carteira de trabalho acostada na contra-capas dos autos (intimação de fl. 42). CERTIFICO MAIS que em 29/01/08, 3ª feira, decorreu o prazo de cinco dias para o(a) Consignante contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Consignada (intimação de fl. 51). DOU FÉ.

Faço conclusos os presentes autos nesta data.
Goiânia/GO, em 31/01/2008.

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

DESPACHO

Recebo o Recurso Ordinário interposto pela Consignada (fls. 44-8).

Intime-se novamente a Consignada para, em cinco dias, comparecer na Secretaria a fim de receber a carteira de trabalho acostada na contra-capas dos autos do processo.

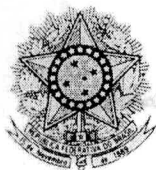
Recebida a carteira ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos do processo ao segundo grau de jurisdição, observadas as cautelas de estilo.

Goiânia, 31 de janeiro de 2008, quinta-feira.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR

X:\gynv07comp\DESPACHOS_SAJ18\DES_001_2008_RT_01974_2007_007_18_00_1.ODT



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

PROCESSO: RT 01974-2007-007-18-00-1

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 07/02/2008

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/02/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 11/02/2008

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 1167/2008

Processo Nº: RT 01974-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA.
- ME

ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(A): BRUNNA KELLY MOURA VIANA

ADVOGADO.....: ROLANDO DA LUZ SILVA

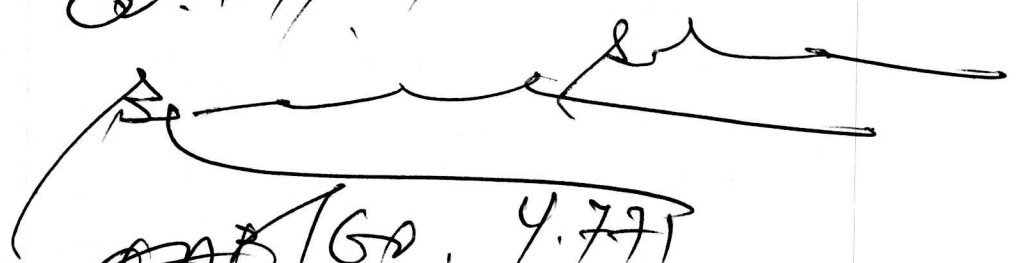
DESPACHO:

CIÊNCIA À CONSIGNANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

ANDRÉA MENDONÇA COSTA BALESTRA
Assistente 2

Receti EPS dan
Recala.

GO: 07/02/08


OAB/GO, 4.7.71



54
8

Processo 1974/2007

Rito: Sumaríssimo

Prolator(a) Eneida Martins Pereira de Souza Alencar

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nas datas abaixo relacionadas, não houve expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com paralisação total ou parcial das atividades, conforme se descremina:

20 de dezembro de 2006 a 07 de janeiro de 2007 - Recesso Forense;
26 de janeiro de 2007 - 6ª feira - Atividades suspensas (Port. GP/DGCA nº14/07);
19 e 20 de fevereiro de 2007 - 2ª e 3ª - Feriado de Carnaval;
21 de fevereiro de 2007 - 4ª feira - Quarta-feira de Cinzas;
04 a 06 de abril de 2007 4ª, 5ª, 6ª - Feriado da Semana Santa;
30 de abril de 2007 - 2ª feira - Atividades suspensas (Port. GP/DG nº128/07);
1º de maio de 2007 - 3ª feira - Feriado do dia do Trabalho;
24 de maio de 2007 - 5ª feira - Feriado municipal (Padroeira de Goiânia);
07 de junho de 2007 - 5ª feira - Feriado de Corpus Christi;
08 de junho de 2007 - 6ª feira - Atividades suspensas (RA nº33/2007)
07 de setembro de 2007 - 6ª feira - Feriado da independência;
12 de outubro de 2007 - 6ª feira - Feriado - Padroeira do Brasil;
24 de outubro de 2007 - 4ª feira - Aniversário de Goiânia;
01 de novembro de 2007 - 5ª feira - Atividades suspensas conforme regimento;
02 de novembro de 2007 - 6ª feira - feriado (dia de finados);
15 de novembro de 2007 - 5ª feira - Feriado nacional (Proclamação da República).
16 de novembro de 2007 - 6ª feira - Feriado regimental;
20 de dezembro de 2007 a 06 de janeiro de 2008 - Recesso Forense;
04 e 05 de fevereiro de 2008 - 2ª e 3ª feira - feriado de carnaval;
06 de fevereiro de 2008 - 4ª feira - Quarta-feira de Cinzas;

TERMO DE REMESSA E REVISÃO DE FOLHAS

Certifico que estes autos 54 (cinquenta e quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas.

Nesta data, remeto os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2008. Quinta- feira

Antônia de Castro Marchetti
Assistente 2





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL
SETOR DE AUTUAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E REVISÃO

TERMO DE ANOTAÇÃO, REGISTRO E REMESSA

01974-2007-007-18-00-1

RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente BRUNNA KELLY MOURA VIANA

Advogado ROLANDO DA LUZ SILVA
OAB: 4771 GO

Recorrido SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. - ME

Advogado MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
OAB: 25780 GO

Procedi em 22/02/2008, à anotação e ao registro do(a) **RECURSO ORDINÁRIO** acima identificado(a), em conformidade com o ATO.GDGCJ.GP.Nº450/2001, do Tribunal Superior do Trabalho, e faço remessa dos autos ao(à) **SDIST2**

Goiânia, 22 de fevereiro de 2008

GLORILENE DAS GRAÇAS COELHO

Processo -TRT / RO 01974-2007-007-18-00-1

Termo de Recebimento

Nesta data recebi os presentes autos.

Goiânia, 22 de 02 de 2008 (6ª-Feira).

HELENA NIKOFOTIS ANYFANTIS
ANALISTA JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição - 2ª TURMA

CERTIFICO que, nesta data, nos termos do art. 27, do Regimento Interno, este processo foi assim distribuído:

Relator: Gab. Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Goiânia, 25 de fevereiro de 2008 (2ª-Feira).

HELENA NIKOFOTIS ANYFANTIS
ANALISTA JUDICIÁRIO

Termo de Remessa

Nesta data, remeto os presentes autos ao Gabinete do(a) Exmo(a). Desembargador(a) Relator(a).

Goiânia, 25 de fevereiro de 2008 (2ª-Feira).

HELENA NIKOFOTIS ANYFANTIS
ANALISTA JUDICIÁRIO

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.

Em 25 de Fevereiro de 2008.

Bk
Bruna Cassimiro da Costa
Gabinete do Desembargador

CONCLUSÃO

Faço conclusos os autos ao Ex.^{mo} Sr. Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO. Em 25 de Fevereiro de 2008.

Bk
Bruna Cassimiro da Costa
Gabinete do Desembargador

VISTOS, À PAUTA.

Em 10 de março de 2008.

Pl
Juiz Platon Teixeira De Azevedo Filho

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos à Secretaria da Segunda Turma.

Em 10 de março de 2008.

Brune
P. André Luis de Menezes
Gabinete do Desembargador

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que nesta data, recebi os
presentes autos enviados
pelo (a) Cam. P. Ribeiro

Goiânia, 10 de 03 de 08 (2ª-feira)

[Assinatura]
Estagiário de Direito
2ª Turma



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 2ª TURMA

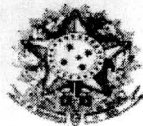
CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que dos presentes autos consta o "VISTO" do Excelentíssimo RELATOR, bem como o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

CERTIFICO, mais, que o processo foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTOS da Segunda Turma, sessão do dia 26 de março de 2008, disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico nº 49, ano II, pag(s) 9/17, do dia 18 de março de 2008, e publicada no dia 24 do mesmo mês e ano (Lei 11.419/2006, art. 4º, § 3º).

Goiânia, 24 de março de 2008 (2ª-feira).


Cláudio Antônio Lopes de Araújo
Analista Judiciário
Secretaria da Segunda Turma



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 2ª TURMA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data foram disponibilizados pelo Gabinete do(a) Exmº(a) Relator(a) do presente feito os fundamentos do voto, para elaboração da respectiva certidão de julgamento.

Goiânia, 2 de abril de 2008 (4ª f.)

Elder Franca de Sousa
Assistente 2

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi encaminhada ao Gabinete do(a) Juiz(a) Relator(a) a certidão de julgamento do presente feito, para fim de assinatura.

Goiânia, 3 de abril de 2008 (5ª f.)

José Alves da Fonseca
Assistente - 3
Setor de Acórdão - STP

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data foi recebida nesta Secretaria, devidamente assinada pelo(a) Juiz(a) Relator(a), a certidão de julgamento do presente feito.

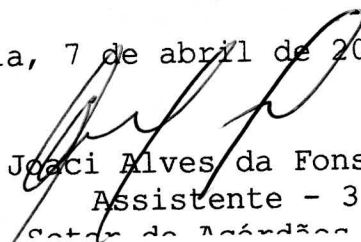
Goiânia, 7 de abril de 2008 (2ª f.)

José Alves da Fonseca
Assistente - 3
Setor de Acórdão - STP

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos da certidão de julgamento de fls. 60 / 61, cujo verso encontra-se em branco.

Goiânia, 7 de abril de 2008 (2ª f.)


Joaci Alves da Fonsêca
Assistente - 3
Setor de Acórdãos CTR



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 2ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo RO-01974-2007-007-18-00-1

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : **BRUNNA KELLY MOURA VIANA**
ADVOGADO(S) : ROLANDO DA LUZ SILVA
RECORRIDO(S) : **SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS
LTDA. - ME**
ADVOGADO(S) : MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA
DE SOUZA

VOTO DO RELATOR DO ACÓRDÃO - FUNDAMENTAÇÃO

"ADMISSIBILIDADE

Trata-se de ação trabalhista em que a empregadora pretende ser ressarcida de diferenças de verbas rescisórias decorrentes de acerto negativo, haja vista que a obreira (reclamada) não cumpriu nem efetuou o pagamento do aviso prévio.

A ação foi ajuizada em 22.10.2007, tendo sido atribuído à causa o valor de R\$178,15 (cento e setenta e oito reais e quinze centavos).

O salário-mínimo vigente naquele mês era de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais), o que eleva a alçada para R\$760,00 (setecentos e sessenta reais), por força do disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5.584/70.

A norma mencionada estabelece que, não sendo atribuído à causa valor que '*(...) não exceder de 2 (duas) vezes o salário mínimo vigente na sede do juízo (...)*' (§ 3º) à data do ajuizamento da reclamação e tampouco existindo discussão sobre matéria constitucional, a alçada é exclusiva da Vara.

A pretensão da autora, como descrito alhures, não tem conotação constitucional, de sorte que, sendo o valor atribuído à causa inferior ao dobro do salário mínimo, o recurso não pode ser conhecido, por ausência de alçada.

Nesse sentido, o seguinte aresto:

'36007248 - RECURSO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - ALÇADA EXCLUSIVA DO 1º GRAU - NÃO CONHECIMENTO - Nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 5.584/70, não se conhece de recurso ordinário quando o valor dado à causa no momento do ajuizamento da ação for inferior a dois salários mínimos. A Lei nº 9.957/2000, que instituiu o procedimento sumaríssimo, nada dispõe sobre os processos de alçada exclusiva da primeira instância, prevalecendo, portanto, o disposto na Lei nº 5.584/70.' (TRT 10ª R. - ROPS 03584/2002 - 1ª T. - Relª Juíza Maria Regina Guimarães Dias - DJU 08.11.2002).

Diante do exposto, não conheço do recurso, por ausência de alçada.

CONCLUSÃO

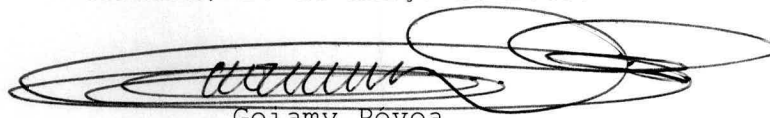
Não conheço do recurso, por ausência de alçada.

É o meu voto."

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso ordinário sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Goiânia, 27 de março de 2008.


Goiámy Póvoa
Secretário da Segunda Turma


Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Relator

PJ-JT-TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO FLS. 62

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS

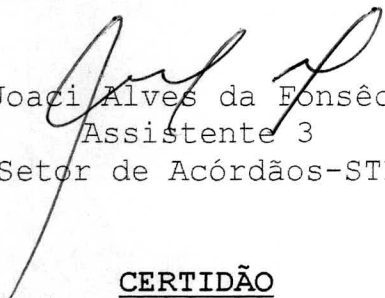
Autos nº TRT-

6 1974-207-07-18-001

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data procedi à conferência dos presentes autos no que se refere à numeração de folhas, da autuação de fls. 55 às fls. 61. CERTIFICO, ainda, que foi enviada à publicação a parte conclusiva do v. acórdão proferido no presente feito.

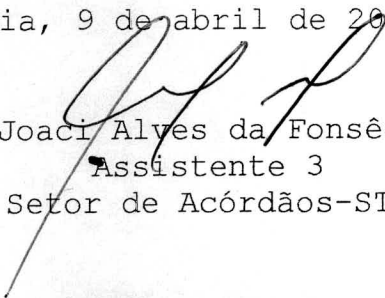
Goiânia, 7 de abril de 2008 (2ª f.)


Joaci Alves da Fonsêca
Assistente 3
Setor de Acórdãos-STP

CERTIDÃO

CERTIFICO para ciência das partes, que a r. decisão da Certidão de Julgamento de fls. 60 / 61 foi disponibilizada no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO ANO II, NÚMERO 61, págs. 8/14 do dia 8/4/2008 (3ª f.), e publicada em 9 de abril de 2008, (4ª f.)-(Lei nº 11.419/2006, art. 4º, § 3º).

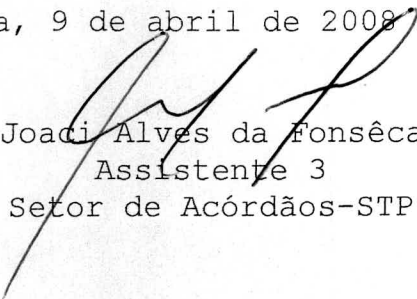
Goiânia, 9 de abril de 2008 (4ª f.)


Joaci Alves da Fonsêca
Assistente 3
Setor de Acórdãos-STP

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição.

Goiânia, 9 de abril de 2008 (4ª f.)


Joaci Alves da Fonsêca
Assistente 3
Setor de Acórdãos-STP

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 09 de abril de 2008 (4^a-feira)


Symone de Oliveira Manata Sardinha
Assistente 2 - DSRD

63
~

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

Autos TRT-18ª Região nº 01974-2007-002-18.00.1

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que em 17 de abril de 2008
(5ª-feira) o v. acórdão de fls. 60 / 61 transitou
em julgado. Dou fé.

Goiânia, 25 de Abril de 2008 (Sexta-feira).


Genaura Maria da Costa Tormin
Analista Judiciário - DSRD

TERMO DE REMESSA

À vista da certidão supra e nos termos do art.
31, IX, *in fine*, do Regulamento Geral do TRT 18ª Região,
remeto estes autos à Vara do Trabalho de origem.

Goiânia, 25 de Abril de 2008 (Sexta-feira).


Genaura Maria da Costa Tormin
Analista Judiciário - DSRD

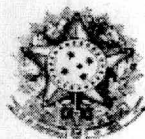
TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 28/04/08 2^a feira

Waldin Flávio de Souza

Técnico Judiciário - 7^a VT Goiânia-GO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

PROCESSO: RT 01974-2007-007-18-00-1
RECLAMANTE: SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS
LTDA. - ME
RECLAMADO(A): BRUNNA KELLY MOURA VIANA

DESPACHO

Oficie-se ao MTb/DRT.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação da sentença.

Goiânia, 29 de abril de 2008, terça-feira.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho

MIRIAM DIAS FERREIRA

X:\gymr07\comp\DESPACHOS_SAJ18\DES_002_2008_RT_01974_2007_007_18_00_1.ODT



TRT 18ª
Região

65
9

Assunto: SENTENÇA

Remetente: vt7go@trt18.jus.br <vt7go@trt18.jus.br>

Para: DRT <drt.elizabeth@trt18.jus.br>

Data: 30.04.2008 10:10

-
- rt02340-2007-007-18-00-6.doc (49 KB)
 - rt-01974-2007-007-18-00-1.pdf (142 KB)
-

Sr. Delegado

Encaminho a V. Sa. cópia da sentença proferida por este Juízo para as providências cabíveis.

Adrianno W. de A. Pinheiro
TÉCNICO JUDICIÁRIO
7ª VT de Goiânia

66 ✓

Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

TERMO DE REMESSA E VERIFICAÇÃO DE FOLHAS

Nesta data, remeto estes autos à Diretoria do Serviço de Cálculos Judiciais, contendo 66 folhas, todas numeradas e rubricadas. **DOU FÉ.**

Goiânia, 30 de abril de 2008, quarta-feira.

Waldir Flávio de Souza
Técnico Judiciário

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebo os presentes autos oriundos da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Goiânia, 30 / 04 / 2008, 4ª feira.

Dizina Xavier de Bastos
Técnico Judiciário

DIRETORIA DE CÁLCULOS - TERMO DE REMESSA

Nesta data, devolvo os presentes autos à Secretaria da 7ª Vara do Trabalho.

Goiânia, 06 / 05 / 2008, 3ª feira.

Dizina Xavier de Bastos
Técnico Judiciário

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebo os presentes autos oriundos da Diretoria do Serviço de Cálculos Judiciais.

Goiânia, 06 / 05 / 2008, 3ª feira.

Paulo Roberto Dragalzew
Analista Judiciário
TRT 1ª Região

TRT/SPD

SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 01974-2007-007-18-00-1

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

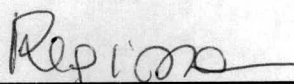
PARCELAS DEVIDAS Valores atualizados até: 30/04/2008	VALORES A PAGAR (R\$)
TOTAL BRUTO DO RECTE	190,38
FGTS a recolher	0,00
Custas Processuais	10,64
Honorários Assistenciais	0,00
Honorários Periciais	0,00
Custas executivas e emolumentos	0,00
INSS- (Empregador+RAT+Terceiros)	0,00
INSS- (Empregado)	0,00
Diversos	0,00
Custas da liquidação	0,95
TOTAL DO CÁLCULO	201,97
Cota parte de recolhimentos previdenciários	
I.N.S.S. (cota parte do empregado) :	0,00
I.N.S.S. (cota parte do empregador) :	0,00
TERCEIROS :	0,00
GIILDRAT :	0,00
I.R.R.F (a recolher)	0,00
TOTAL LÍQUIDO DO(s) RECLAMANTE(s)	190,38

GOIÂNIA

06 de

MAIO

de 2008

REGINA
CALCULISTA
DIRETOR

Assistente de Cálculos

TRT/SPD

SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 01974-2007-007-18-00-1

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

0001 - SOLUTION- DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS
L

INSS do Empregado:

INSS do Empregador:

0,00

Imposto de Renda: 0,00

Valor Líquido:

190,38

Total F.G.T.S.

Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar
190,38			0,00	

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO : 01974-2007-007-18-00-1

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

COD. RECTE: 0001 - SOLUTION- DISTRIBUIDORA E MANUSE

CALCULISTA : REGINA

F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

RESUMO DAS PARCELAS

280	VALOR DEVIDO	190,39
	TOTAL :	190,38

Cálculo do Imposto de renda a Recolher

OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL

Parcelas	Alíquota (%)	Base de Cálculo	Imposto de Renda	Parcela a Deduzir	IRRF a Recolher
Demais Parc.*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13o. Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Férias + 1/3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL					0,00

* Verbas somadas no campo "Demais Parc."

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 01974-2007-007-18-00-1 COD. RECTE: 0001 - SOLUTION- DISTRIBUIDORA E MANUS

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: REGINA

DATA AJUIZAMENTO : 22/10/2007

DATA BASE : 30/04/2008

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO

F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 2007	280 VALOR DEVIDO	178,15				1,005353106	179,10
Total Atualizado:		179,10	Juros:	6,30%	Total Atualizado com juros :		190,38

T O T A I S G E R A I S

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	179,10
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	0,00
Principal Convertido COM Juros de Mora :	190,38
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	0,00

76
e

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 01974-2007-007-18-00-1

COD.RECTE : 0001

ORIGEM : GOIÂNIA

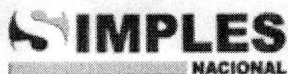
TIPO DE CÁLCULO : Cad. Histórico

Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S:

ANO/MÊS	VALOR PAGO	VALOR BASE	ALÍQUOTA	VALOR I.N.S.S.	ÍNDICE	INSS CORRIGIDO
---------	------------	------------	----------	----------------	--------	----------------

TOTAL DE I.N.S.S EMPREGADO

	Índice %	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO		
EMPREGADO		0,00
EMPREGADOR	0,00	0,00
GIILDRAT	0,00	
TERCEIROS	0,00	
TOTAL		0,00



72
e

Consulta Optantes

CNPJ: 06.982.165/0001-92

Nome Empresarial: **SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA ME**

Situação: **Optante pelo Simples Nacional a partir de 01/07/2007**

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **não existem**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

PROCESSO: RT 01974-2007-007-18-00-1

RECLAMANTE: SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS
LTDA. - ME

RECLAMADO(A): BRUNNA KELLY MOURA VIANA

DESPACHO

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 72, fixando-se o valor da execução em **R\$201,97**, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 024.616.661-48), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Mantendo-se inerte e não havendo respostas positivas das instituições bancárias, expeça-se mandado de penhora e avaliação em face do(a) devedor(a), incluindo as custas devidas no processo de execução, no importe de R\$11,06.

Havendo penhora e transcorrido o prazo para oposição de embargos pelo(a) devedor(a), intime-se o(a) credor(a) para os fins do art. 884, da CLT.

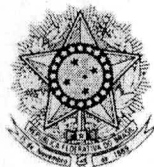
Decorrido o prazo para impugnação ao cálculo pelo(a) credor(a), designe-se praça e leilão para expropriação judicial, seguindo o padrão desta 7ª Vara.

Goiânia, 06 de maio de 2008, terça-feira.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho

DAYANA MOREIRA DA SILVA

X:\gymv07\comp\DESPACHOS_SAJ18\DES_003_2008_RT_01974_2007_007_18_00_1.ODT



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

PROCESSO: RT 01974-2007-007-18-00-1

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 08/05/2008

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/05/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 12/05/2008

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 5605/2008

Processo Nº: RT 01974-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA.
- ME

ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(A): BRUNNA KELLY MOURA VIANA

ADVOGADO.....: ROLANDO DA LUZ SILVA

DESPACHO:

CIÊNCIA À RECLAMADA: Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da execução no valor de R\$201,97, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 024.616.661-48), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

ANDRÉA MENDONÇA COSTA
Assistente 2



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
08/05/2008

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29. nº 1403. Setor Bueno. Goiânia-GO

DESTINATÁRIO
BRUNNA KELLY MOURA VIANA

AV. PERIMETRAL Nº 637 ED. LONG BEACH SETOR OESTE CEP 74.125-095 -
GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 5606/2008
Processo Nº RT 01974-2007-007-18-00-1

RECLAMANTE: SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS
LTDA. - ME

RECLAMADO(A): BRUNNA KELLY MOURA VIANA

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

CIÊNCIA À RECLAMADA: Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da execução no valor de R\$201,97, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 024.616.661-48), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Em 08 de Maio de 2008

Data de postagem: 08 de Maio de 2008

ANDRÉA MENDONÇA COSTA
Assistente 2



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

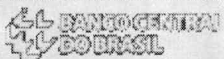
PROCESSO: RT 01974-2007-007-18-00-1
RECLAMANTE: SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS
LTDA. - ME
RECLAMADO(A): BRUNNA KELLY MOURA VIANA

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Em cumprimento ao disposto na Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST, **CERTIFICO** a existência dos seguintes feriados ou dias em que não houve expediente normal nos últimos três meses nesta Vara do Trabalho: 19/03/2008 (Semana Santa), 20/03/2008 (Semana Santa), 21/03/2008 (Sexta-Feira Da Paixão), 21/04/2008 (Tiradentes), 01/05/2008 (Dia Do Trabalho), 02/05/2008 (Resolução Administrativa\Ra Nº 20/2008). **CERTIFICO MAIS** que em 19/05/2008, 2ª feira, decorreu o prazo de cinco dias para o(a) Reclamado(a) comprovar o recolhimento dos encargos sociais ou efetuar o depósito do crédito exequendo na conta judicial (citação de fl. 75 - Enunciado da súmula nº 16 do col. TST). **DOU FÉ.**

Goiânia, 21 de maio de 2008, quarta-feira.

PAULO ROBERTO DRAGALZEW
Subdiretor de Secretaria

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuaz.antonio segunda-feira, 26/05/2008
Minutas	Protocolamento	Ordens judiciais
Não Respostas	Contatos de I. Financeira	Ajuda
Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores



Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20080000844394
Data/Horário de protocolamento:	26/05/2008 17h20
Número do Processo:	01974200700718001
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -18A. REGIAO
Vara/Juízo:	1010 - 7ª VT DE GOIÂNIA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	06.982.165/0001-92
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
024.616.661-48 :BRUNNA KELLY MOURA VIANA	201,97	(Todas)

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuaz.en SE 30/05/2008
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20080000844394
Número do Processo:	01974200700718001
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -18A. REGIAO
Vara/Juízo:	1010 - 7ª VT DE GOIÂNIA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	06.982.165/0001-92
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA

Relação de réus/executados
- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. - Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

	024.616.661-48 - BRUNNA KELLY MOURA VIANA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 214,27] [Quantidade de não respostas (último protocolamento): 0]					
Respostas						
BANCO ABN AMRO REAL S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Ho Cumprime
26/05/2008 17:20	Bloq. Valor	ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA	201,97	(01) Cumprida integralmente. 201,97	201,97	27/05/2007:14
28/05/2008 17:23	Transf. de Valores ID:072008000002106860 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:2555 Tipo créd. jud:Geral	ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR	201,97	(01) Recebida. em 29/05/2008. Valor Previsto: 201,97	0,00	Até 20/08/08
Nenhuma ação disponível						
BANCO DO BRASIL S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Ho Cumprime
		ANTÔNIA		(03) Cumprida		

26/05/2008 17:20	Bloq. Valor	HELENA GOMES BORGES TAVEIRA	201,97	parcialmente por insuficiência de saldo. 12,30	12,30	27/05/20 11:53
28/05/2008 17:23	Desb. Valor	ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR	12,30	(01) Cumprida integralmente. 12,30	0,00	29/05/20 05:48
Nenhuma ação disponível						
UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Ho Cumprime
26/05/2008 17:20	Bloq. Valor	ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA	201,97	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	27/05/20 00:00
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas (exibir ocultar)						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	06.982.165/0001-92
Tipo de Crédito Judicial:	
Código de Depósito Judicial:	
Número de Referência:	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAZ. ENEIDA
---	---------------

Confirmar Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

PROCESSO: RT 01974-2007-007-18-00-1
RECLAMANTE: SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS
LTDA. - ME
RECLAMADO(A): BRUNNA KELLY MOURA VIANA

DESPACHO

Intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, dos bloqueios de seus créditos correspondentes ao valor da execução (R\$201,97) efetuados junto ao Banco ABN AMRO REAL S/A, inclusive, do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos.

Transcorrido *in albis* o prazo suso assinalado, libere-se à exequente a importância de **R\$190,38**, intimando-a para recebimento, inclusive, para, querendo, impugnar os cálculos, sob pena de preclusão.

Não havendo impugnação, recolham-se as custas, zerando o saldo da conta judicial, caso já tenha sido efetuado o levantamento suso autorizado.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Goiânia, 30 de maio de 2008, sexta-feira.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho

MIRIAM DIAS FERREIRA

X:\gymvt07comp\DESPACHOS_SAJ18\DES_004_2008_RT_01974_2007_007_18_00_1.ODT



Guia para Depósito Judicial Trabalhista
Acolhimento do Depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

1ª Via - Documento de caixa

Processo n 01974.2007.00718001		TRT/Região 18ª GO	Região/Vara 7A VT DE GOIANIA	Tipo de depósito 1 1. Primeiro 2. Em continuação		N da conta judicial 042/01552181-7	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
Ru/Reclamado BRUNNA KELLY MOURA VIANA				Município GOIANIA		N do ID Depósito 03255500100080530-8	
Autor/Reclamante SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUSEI				CPF/CNPJ - Ru/Reclamado 024.616.661-48		CPF/CNPJ - Autor/Reclamante	
Depositante BRUNNA KELLY MOURA VIANA				CPF/CNPJ - Depositante 024.616.661-48		Origem do depósito - Bco./Ag./N. conta 000/0000/000000000	
Motivo do depósito 0 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pgto. 4. Outros			Depósito em 1. Dinheiro 2. Cheque		Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 201,97		Data de atualização 30/05/2008
(1) Valor principal R\$ 201,97	(2) FGTS/Conta vinculada R\$ 0,00	(3) Juros R\$ 0,00	(4) Leiloeiro R\$ 0,00	(5) Editais R\$ 0,00	(6) INSS reclamante R\$ 0,00		
(7) INSS reclamado R\$ 0,00	(8) Custas R\$ 0,00	(9) Emolumentos R\$ 0,00	(10) Imposto de Renda R\$ 0,00	(11) Multas R\$ 0,00	(12) Honorários advocatícios R\$ 0,00		
(13) Honorários periciais							
(a) Engenheiro R\$ 0,00	(b) Contador R\$ 0,00	(c) Documentoscópio R\$ 0,00	(d) Intérprete R\$ 0,00	(e) Médico R\$ 0,00	(f) Outras perícias R\$ 0,00		
(14) Outros R\$ 0,00	Observações BACENJUD			Opcional - Uso do código expedidor Guia n 000000000000000000			

Não utilize esta área.

Autenticação mecânica do depósito

CEF255530052008042

201,97TED



82
7

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

PROCESSO: RT 01974-2007-007-18-00-1
DATA DA NOTIFICAÇÃO: 03/06/2008
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/06/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 05/06/2008

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 6861/2008

Processo Nº: RT 01974-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA.
- ME

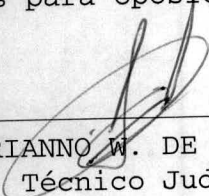
ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(A): BRUNNA KELLY MOURA VIANA

ADVOGADO.....: ROLANDO DA LUZ SILVA

DESPACHO:

À RECLAMADA: 'Intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, dos bloqueios de seus créditos correspondentes ao valor da execução (R\$201,97) efetuados junto ao Banco ABN AMRO REAL S/A, inclusive, do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos.'


ADRIANNO W. DE A. PINHEIRO
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

PROCESSO: RT 01974-2007-007-18-00-1

RECLAMANTE: SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS
LTDA. - ME

RECLAMADO(A): BRUNNA KELLY MOURA VIANA

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Em cumprimento ao disposto na Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST, **CERTIFICO** a existência dos seguintes feriados ou dias em que não houve expediente normal nos últimos três meses nesta Vara do Trabalho: 19/03/2008 (Semana Santa), 20/03/2008 (Semana Santa), 21/03/2008 (Sexta-Feira Da Paixão), 21/04/2008 (Tiradentes), 01/05/2008 (Dia Do Trabalho), 02/05/2008 (Resolução Administrativa\Ra Nº 20/2008), 22/05/2008 (Corpus Christi), 23/05/2008 (Resolução Administrativa\Ra Nº 20/2008), 24/05/2008 (Padroeira De Goiânia). **CERTIFICO MAIS** que em 10/06/08, 3ª feira, decorreu o prazo de cinco dias para a oposição de embargos do devedor (intimação de fl. 82). **DOU FÉ.**

Goiânia, 13 de junho de 2008, sexta-feira.

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

PROCESSO: RT 01974-2007-007-18-00-1
DATA DA NOTIFICAÇÃO: 16/06/2008
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/06/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 18/06/2008

Notificação Nº: 7663/2008

Processo Nº: RT 01974-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA.
- ME

ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(A): BRUNNA KELLY MOURA VIANA

ADVOGADO.....: ROLANDO DA LUZ SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO (R\$190,38), DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL.85, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

DEVERÁ O CREDOR (SOLUTION-DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA), NO MESMO PRAZO, REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL JUNTANDO O RESPECTIVO INSTRUMENTO DE MANDATO.

OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.


PAULO ROBERTO DRAGALZEW
Subdiretor de Secretaria

85
X

DEPÓSITOS JUDICIAIS

SALDO
EXTRATO POR PERÍODO
IMPRESSÃO DE GUIA

Saiba mais

Saldo

Dados da Conta

Agência / Operação / Conta: 2555/042.01552181-7

Nome: SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUS

CPF / CNPJ: 00.000.000/0000-00

SALDO

Saldo Disponível: 202,63 C

Saldo Bloqueado: 0,00 C

Saldo Total: 202,63 C

Extrato

Data Mov.	Nr.Doc	Histórico	Valor	Saldo
		SDO ANTER		0,00 C
30/05/2008	000356	CRED TED	201,97 C	201,97 C
30/05/2008	080529	REM BASICA	0,01 C	201,98 C
30/05/2008	000000	CRED JUROS	0,07 C	202,05 C

16/06/08



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

PROCESSO: RT 01974-2007-007-18-00-1

RECLAMANTE: SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS
LTDA. - ME

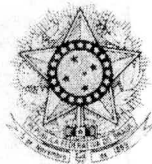
RECLAMADO(A): BRUNNA KELLY MOURA VIANA

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Em cumprimento ao disposto na Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST, **CERTIFICO** a existência dos seguintes feriados ou dias em que não houve expediente normal nos últimos três meses nesta Vara do Trabalho: 21/04/2008 (Tiradentes), 01/05/2008 (Dia Do Trabalho), 02/05/2008 (Resolução Administrativa\Ra Nº 20/2008), 22/05/2008 (Corpus Cristi), 23/05/2008 (Resolução Administrativa\Ra Nº 20/2008), 24/05/2008 (Padroeira De Goiânia). **CERTIFICO MAIS** que em 23/06/08, 2ª feira, decorreu o prazo de cinco dias para o(a) Credor(a) impugnar o cálculo de liquidação (intimação de fl. 84). **CERTIFICO AINDA** que nada obstante regularmente intimado, até a presente data o(a) Advogado(a) do(a) Credor(a) não compareceu na Secretaria a fim de retirar a guia de levantamento do valor depositado na conta judicial. **CERTIFICO POR FIM** que esta Secretaria procederá novamente à intimação do(a) Credor(a), diretamente, a fim de retirar a guia. **DOU FÉ.**

Goiânia, 25 de junho de 2008, quarta-feira.

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
Diretor de Secretaria



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
25/06/2008

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29. nº 1403. Setor Bueno. Goiânia-GO

DESTINATÁRIO
BRUNNA KELLY MOURA VIANA

AV. PERIMETRAL Nº 637 ED. LONG BEACH SETOR OESTE CEP 74.125-095 -
GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 8243/2008
Processo Nº RT 01974-2007-007-18-00-1

RECLAMANTE: SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS
LTDA. - ME

RECLAMADO(A): BRUNNA KELLY MOURA VIANA

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA:
'CERTIFICO MAIS QUE EM 23/06/08, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO
DIAS PARA O(A) CREDOR(A) IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO
(INTIMAÇÃO DE FL. 84). CERTIFICO AINDA QUE NADA OBSTANTE
REGULARMENTE INTIMADO, ATÉ A PRESENTE DATA O(A) ADVOGADO(A) DO(A)
CREDOR(A) NÃO COMPARECEU NA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A GUIA DE
LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL. CERTIFICO
POR FIM QUE ESTA SECRETARIA PROCEDERÁ NOVAMENTE À INTIMAÇÃO
DO(A) CREDOR(A), DIRETAMENTE, A FIM DE RETIRAR A GUIA.'

Em 25 de Junho de 2008
Data de postagem: 26 de Junho de 2008

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

PROCESSO: RT 01974-2007-007-18-00-1

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 25/06/2008

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/06/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 27/06/2008

Notificação N°: 8242/2008

Processo N°: RT 01974-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA.
- ME

ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

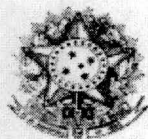
RECLAMADO(A): BRUNNA KELLY MOURA VIANA

ADVOGADO.....: ROLANDO DA LUZ SILVA

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA:
'CERTIFICO MAIS QUE EM 23/06/08, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) CREDOR(A) IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO (INTIMAÇÃO DE FL. 84). CERTIFICO AINDA QUE NADA OBSTANTE REGULARMENTE INTIMADO, ATÉ A PRESENTE DATA O(A) ADVOGADO(A) DO(A) CREDOR(A) NÃO COMPARECEU NA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL. CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA PROCEDERÁ NOVAMENTE À INTIMAÇÃO DO(A) CREDOR(A), DIRETAMENTE, A FIM DE RETIRAR A GUIA.'

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

PROCESSO: RT 01974-2007-007-18-00-1

RECLAMANTE: SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS
LTDA. - ME

RECLAMADO(A): BRUNNA KELLY MOURA VIANA

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Em cumprimento ao disposto na Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST, **CERTIFICO** a existência dos seguintes feriados ou dias em que não houve expediente normal nos últimos três meses nesta Vara do Trabalho: 21/04/2008 (Tiradentes), 01/05/2008 (Dia Do Trabalho), 02/05/2008 (Resolução Administrativa\Ra Nº 20/2008), 22/05/2008 (Corpus Cristi), 23/05/2008 (Resolução Administrativa\Ra Nº 20/2008), 24/05/2008 (Padroeira De Goiânia). **CERTIFICO MAIS** que em 04/07/08, 6ª feira, decorreu o prazo de cinco dias para o(a) Consignada/Credora comparecer na Secretaria a fim de retirar a guia de levantamento do crédito exequendo (intimações de fls. 87-8). **DOU FÉ.**

Faço conclusos os presentes autos nesta data.
Goiânia, em 08/07/2008.

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
Diretor de Secretaria

DESPACHO

Nada obstante intimada por três vezes, a Consignada/Credora não compareceu na Secretaria a fim de retirar a guia de levantamento do crédito exequendo.

Destarte, determina-se a expedição de ofício à CEF para a abertura de conta poupança em nome da Consignada/Credora a fim de que seja transferida, da conta judicial de fl. 81, a importância de R\$ 190,38.

Comprovada a transferência para a conta poupança, proceda-se ao recolhimento das custas processuais, zerando o saldo da conta judicial

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR

X:\gym07comp\DESPACHOS_SAJ18\DES_005_2008_RT_01974_2007_007_18_00_1.ODT



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 Após, arquivem-se os autos do processo.

Goiânia, 08 de julho de 2008, terça-feira.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
 Juíza do Trabalho

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR

X:\gymv07comp\DESPACHOS_SAJ18\DES_005_2008_RT_01974_2007_007_18_00_1.ODT

Documento assinado eletronicamente por ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, em 08/07/2008, e por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, em 08/07/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

PROCESSO: RT 01974-2007-007-18-00-1
RECLAMANTE: SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS
LTDA. - ME
RECLAMADO(A): BRUNNA KELLY MOURA VIANA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, por um equívoco desta Secretaria, a intimação para levantamento do numerário foi endereçada para BRUNNA KELLY MURA VIANA, Devedora, quando o correto seria para SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA - ME, Credora. **CERTIFICO MAIS** que as intimações de fls. 87-8 serão novamente confeccionadas, endereçadas, desta vez, à pessoa jurídica. **DOU FÉ.**

Goiânia, 09 de julho de 2008, quarta-feira.

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

PROCESSO: RT 01974-2007-007-18-00-1

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 09/07/2008

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/07/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 11/07/2008

Notificação Nº: 8894/2008

Processo Nº: RT 01974-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA.
- ME

ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

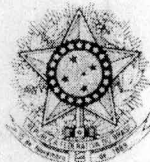
RECLAMADO(A): BRUNNA KELLY MOURA VIANA

ADVOGADO....: ROLANDO DA LUZ SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA CREDORA SOLUYTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE ALIMENTOS LTDA - ME DOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA DA VARA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 23/06/08, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) CREDOR(A) IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO (INTIMAÇÃO DE FL. 84). CERTIFICO AINDA QUE NADA OBSTANTE REGULARMENTE INTIMADO, ATÉ A PRESENTE DATA O(A) ADVOGADO(A) DO(A) CREDOR(A) NÃO COMPARECEU NA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL. CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA PROCEDERÁ NOVAMENTE A INTIMAÇÃO DO(A) CREDOR(A), DIRETAMENTE, A FIM DE RETIRAR A GUIA.'

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
Diretor de Secretaria



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO. DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
09/07/2008

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29. nº 1403. Setor Bueno. Goiânia-GO

DESTINATÁRIO

SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. - ME

**ALAMEDA DOS BURITIS 408, COBERTURA, ED. BURITI CENTER CENTRO CEP
74.015-080 - GOIÂNIA-GO**

Notificação Nº 8896/2008

Processo Nº RT 01974-2007-007-18-00-1

RECLAMANTE: SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS
LTDA. - ME

RECLAMADO(A): BRUNNA KELLY MOURA VIANA

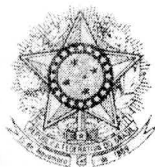
Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

PARA CIÊNCIA DA CREDORA SOLUYTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE ALIMENTOS LTDA - ME DOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA DA VARA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 23/06/08, 2ª FEIÇA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) CREDOR(A) IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO (INTIMAÇÃO DE FL. 84). CERTIFICO AINDA QUE NADA OBSTANTE REGULARMENTE INTIMADO, ATÉ A PRESENTE DATA O(A) ADVOGADO(A) DO(A) CREDOR(A) (SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA - ME) NÃO COMPARECEU NA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL. CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA PROCEDERÁ NOVAMENTE À INTIMAÇÃO DO(A) CREDOR(A) (SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA - ME), DIRETAMENTE, A FIM DE RETIRAR A GUIA.' A GUIA DE LEVANTAMENTO ESTÁ A SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA.

Em 09 de Julho de 2008

Data de postagem: 10 de Julho de 2008

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

TERMO DE JUNTADA

RT 01974-2007-007-18-00-1



RECLAMANTE: SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS
LTDA. - ME

RECLAMADO: BRUNNA KELLY MOURA VIANA

TIPO DA PETIÇÃO: DI - DIVERSOS

Nº DO EDOC:

Observações: -

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da
petição protocolada em 22/07/2008, sob o nº 236341/2008, com 1
lauda(s), 1 folha(s) de procuração(ões) e 0 folha(s) de
documento(s), a partir da folha 93 / 96.

Em, 23 / 07 / 20 08, 4ª feira.



Andréa Mendonça Cost.
Assistente 2

236341/2008





GUIMARÃES & CUNHA

Advogados Associados S/C

Dr. Márcio Messias Cunha

Dra. Cristiani M.P. Cunha



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 7ª VT DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RT: 1974-2007

**SOLUTION – DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE
DOCUMENTOS LTDA-ME**, já qualificada nos presentes autos, da
Reclamação Trabalhista/Execução de Sentença que move em face de
BRUNNA KELLY MOURA VIANA, também qualificada, vem à louvável
presença de V. Exa., **requerer a juntada do Instrumento de Procuração em
anexo, com ratificação dos atos praticados no processo por qualquer dos
outorgados, e ainda com poderes especiais para o levantamento de
valores depositados em juízo em favor da reclamante/exeqüente, para o
quê, desde já, requer-se a expedição da guia respectiva.**

Termos em que Pede Deferimento.

Goiânia (GO), 21 de julho de 2008.

Márcio Messias Cunha

OAB/GO 13.955

Wesley Batista e Souza

OAB/GO 22.677

Michel José do Nascimento Silva

OAB/GO 25.780

GOIÂNIA, GOIÁS, RUA 03, Nº. 789, SETOR OESTE, PABX – (0XX62)3093-3001.

www.guimaraescunha.com.br



GUIMARÃES & CUNHA

Advogados Associados S/C

DR. MÁRCIO MESSIAS CUNHA

Dra. Cristiani Martins Pires Cunha



96
P

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

OUTORGANTE : SOLUTION – DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF 06.982.165/0001-92, com sede à Alameda dos Buritis, 408, cobertura, Ed. Buriti Center, Centro em Goiânia-Go,

pelo presente instrumento de procuração, nomeiam e constituem seus bastante procuradores os advogados, **MÁRCIO MESSIAS CUNHA, WISMAN JOSÉ GUIMARÃES, CRISTIANI MARTINS PIRES CUNHA, MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA e WESLEY BATISTA E SOUZA**, brasileiros, advogados, inscritos na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO GOIÁS, respectivamente sob os números 13.955, 14.741, 13.924, 25.780 e 22.677, com escritório profissional no rodapé.

a quem confiro amplos poderes para o foro em geral, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendendo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor Execução, requerer Falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos, representando ainda o outorgante, para o fim do dispositivo nos artigos nºs. 447 e 448 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Especialmente para propor defender os interesses do Outorgante na RT 1974-2007, movida em face de BRUNNA KELLY MOURA VIANA, em trâmite junto à 7ª VT, **ratificando todos os atos anteriores praticados no processo e autorizando o levantamento de numerário depositado em favor da outorgante, oriundo da condenação da reclamada.**

Goiânia, 21 de julho de 2008.

SOLUTION – DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA - ME

GOIÂNIA-GO. RUA 3, 789, ST. OESTE. PABX. (0xx62) 3093-3001

www.guimaraescunha.com.br

Saldo

97
1

Dados da Conta

Agência / Operação / Conta: 2555/042.01552181-7
Nome: SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUS
CPF / CNPJ: 00.000.000/0000-00

SALDO

Saldo Disponível: 204,35 C
Saldo Bloqueado: 0,00 C
Saldo Total: 204,35 C

Extrato

Data Mov.	Nr.Doc	Histórico	Valor	Saldo
		SDO ANTER		202,05 C
30/06/2008	080627	REM BASICA	0,23 C	202,28 C
30/06/2008	000000	CRED JUROS	1,01 C	203,29 C

RECEBIDO

Em 24/07/2008, 5ª feira.



guia n. 93 07200800016010X
0AB160 22-677
Reclamante



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

PROCESSO: RT 01974-2007-007-18-00-1

RECLAMANTE: SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS
LTDA. - ME

RECLAMADO(A): BRUNNA KELLY MOURA VIANA

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Em cumprimento ao disposto na Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST, **CERTIFICO** a existência dos seguintes feriados ou dias em que não houve expediente normal nos últimos três meses nesta Vara do Trabalho: 01/05/2008 (Dia Do Trabalho), 02/05/2008 (Resolução Administrativa\Ra Nº 20/2008), 22/05/2008 (Corpus Cristi), 23/05/2008 (Resolução Administrativa\Ra Nº 20/2008), 24/05/2008 (Padroeira De Goiânia). **CERTIFICO MAIS** que em 18/07/08, 6ª feira, decorreu o prazo de cinco dias para o(a) Credor(a) impugnar o cálculo de liquidação e/ou o valor liberado (intimação de fl. 92). **DOU FÉ.**

Goiânia, 25 de julho de 2008, sexta-feira.

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
Diretor de Secretaria

Saldo

Dados da Conta

Agência / Operação / Conta: 2555/042.01552181-7

Nome: SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUS

CPF / CNPJ: 00.000.000/0000-00

SALDO

Saldo Disponível: 13,98 C

Saldo Bloqueado: 0,00 C

Saldo Total: 13,98 C

Extrato

Data Mov.	Nr.Doc	Histórico	Valor	Saldo
		SDO ANTER		202,05 C
30/06/2008	080627	REM BASICA	0,23 C	202,28 C
30/06/2008	000000	CRED JUROS	1,01 C	203,29 C
24/07/2008	000000	DB A TRAB	190,38 D	12,91 C
24/07/2008	080723	REM BASICA	0,34 C	13,25 C
24/07/2008	000000	CRED JUROS	0,72 C	13,97 C

CERTIDÃO

CERTIFICO que encaminhei à CEF, nesta data, as seguintes guias:
() GPS, (X) DARF - Custas, () DARF - IRRF. DOU FÉ.

Goiânia, 28/07/08, 2ª feira.

Waldir Flávio de Souza
Técnico Judiciário



Sétima Vara do Trabalho de Goiânia

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

BRUNNA KELLY MOURA VIANA

02 NOME/TELEFONE DO RECLAMANTE

SOLUTION DISTR. E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

03 PERÍODO DE APURAÇÃO	28/07/2008
04 NÚMERO DO CPF OU CGC	024.616.661-48
05 CÓDIGO DA RECEITA	8019
06 NÚMERO DE REFERÊNCIA	Proc. 7ª VT 1974/2007
07 DATA DE VENCIMENTO	31/07/2008
08 VALOR DO PRINCIPAL	13,98
09 VALOR DA MULTA	
10 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
11 VALOR TOTAL	13,98
12 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

DEF 205520072008134735005940

13,98RD1904

Aprovado pela IN/RF nº 81/96

CERTIFICO que, nesta forma, consta uma guia DARF por mim rubricada, cujo valor foi lançado no SAJ.

Goiânia, 29 de julho de 2008, terça-feira.

Waldir Flávio de Souza
Técnico Judiciário

7ª VARA DO TRABALHO
01 AGO 2008
ARQUIVAR
DEFINITIVAMENTE

Lucilene E. Q. Cruzeiro
Assistente 2

CERTIDÃO



[Handwritten signature]



TERMO DE ENCERRAMENTO DE AUTOS FÍSICOS

Processo nº **01974003420075180007**

Em atendimento à Resolução n. 420/2021 do Conselho Nacional de Justiça, o presente Termo tem por objeto os serviços de conversão e digitalização do acervo processual físico remanescente do TRT 18ª Região cujos autos estavam arquivados definitivamente em sua unidade de **Gestão Documental**.

A CETEFE – Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial, empresa contratada por meio do Contrato n. 45/2023 – Proad n.12.825/2023 para realização dos serviços acima descritos, por meio de sua representante **DECLARA:**

- Que os autos do processo em epígrafe foram convertidos em sua totalidade do formato físico para o eletrônico.
- Que os arquivos gerados foram disponibilizados ao ente contratante nos endereços eletrônicos indicados pelos seus gestores responsáveis.
- Que os **autos físicos** do processo em epígrafe são compostos de:
 - Folhas: 100
 - Volumes: 1
 - Mídias/Documentos apartados: NÃO
- Que o **processo eletrônico** resultante da presente conversão ficou assim composto:
 - Qtde de arquivos eletrônicos: 1 PDF/A
 - Número de páginas em PDF: 115

- Que a conclusão do procedimento de conversão se deu em:
05 / 11 / 2024

Por ser verdade, a CETEFE, por meio de sua supervisora, srta. **Jackeline Oliveira de Sousa Nunes**, subscreve o presente TERMO.

Goiânia-GO, 05 / 11 / 2024

Assinatura de Representante da CETEFE